

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GABRIELA FREITAS DE PAULA KIRILOS

O GENERAL EM SEU LABIRINTO

CURITIBA

2015

GABRIELA FREITAS DE PAULA KIRILOS

O GENERAL EM SEU LABIRINTO

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito Diurno, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Karam de Chueiri.

CURITIBA

2015

## **AGRADECIMENTOS**

À minha Vó Esperança: especialmente durante esses últimos e turbulentos períodos da faculdade, as tentativas de reconstrução das suas receitas e as lembranças de nossas conversas carinhosas das sextas à noite – e muitos sábados de manhã – me deram o (re)equilíbrio necessário para recolher o que me restava de dedicação e honrar o orgulho que você sempre teve de mim.

Luis, por me fazer mais feliz dentro e fora da faculdade.

Mãe e pai, a experiência da faculdade com certeza foi mais fácil por toda a ajuda – seja ela emocional, logística ou financeira – que recebi de vocês. Vocês sabem que orgulho e o amor são recíprocos!

Impossível esquecer de agradecer ao Dodô, que sempre me cumprimenta com tanta animação quando chego tão mal-humorada em casa.

Por fim, às amigas Carina Haus, Maíra Gomes e às Professoras Vera Karam de Chueiri e Melina Girardi Fachin.

A word is dead  
When it is said,  
Some say.

I say it just  
Begins to live  
That day.

Emily Dickinson

## RESUMO

As relações existentes entre a construção e aplicação dos ordenamentos jurídicos e a literatura, de um modo generalizado, manifestam-se através de seus elementos universais em uma vasta gama de obras literárias que dão espaço à representação do cotidiano de determinados espectros da sociedade em seus enredos. O presente trabalho objetiva, portanto, explorar essas relações, tomando como guia as obras do escritor colombiano Gabriel García Márquez. Inicialmente, buscou-se fornecer um panorama geral das histórias de García Márquez, abordando despretensiosamente aquelas que se relacionam mais estreitamente com temas relevantes ao debate jurídico, bem como a relação da própria vida do escritor com o tema. Em um segundo momento, o objetivo é analisar a obra *O general em seu labirinto*, descrevendo extensivamente a história, suas nuances e seus personagens. Por fim, o trabalho explora a noção do termo povo no contexto da obra de García Márquez, partindo para a noção de povo na atualidade e sua relevância para o pensamento do direito constitucional, tendo em vista que a base do poder constituinte é o povo. Assim, pretende-se problematizar a questão sob a perspectiva do jurista Friedrich Müller, buscando dialogar as noções contidas em seu livro *Quem é o povo?* com a obra analisada no capítulo anterior. Desta forma, é possibilitada a observação da prática jurídica sob a perspectiva da arte, abrindo espaço para uma nova visualização do direito e distanciando-se da rígida e inflexível maneira da qual ele é convencionalmente visto.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Gabriel García Márquez. Povo. Direito Constitucional.

## **ABSTRACT**

The relations between the construction and application of the legal systems and literature, in general, are manifested through their universal elements in a wide range of literary works that give space to the representation of everyday life for certain spectrums of society in their plots. This study aims, therefore, to explore these relations, using as a guide the work of Colombian writer Gabriel García Márquez. Initially, it is attempted to provide an overview of the stories of Garcia Márquez, addressing unpretentiously those that relate more closely with issues relevant to the legal debate, and the relationship of his life with such theme. In a second step, the goal is to analyze the book *The general in his labyrinth*, extensively describing the story, its nuances and its characters. Finally, this work explores the notion of the term people in the context of García Márquez's work, moving ahead to the notion of people at the present time and its relevance to the study of constitutional law, given that the ground of the constituent power is the people. Thus, it is intended to discuss the issue from the perspective of the legal expert Friedrich Müller, seeking dialogue between his approach and the historic novel explored in the previous chapter. Therefore, is it enabled the practical observation of the legal practices from the perspective of art, making room for a new view of the law and moving away from the rigid and inflexible manner in which it is conventionally seen.

Keywords: Law and Literature. Gabriel García Márquez. People. Constitutional Law.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                   | <b>9</b>  |
| <b>2 DIREITO, LITERATURA E GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ.....</b> | <b>13</b> |
| <b>3 O GENERAL EM SEU LABIRINTO.....</b>                   | <b>24</b> |
| <b>4 POVO: ENTRE MÁRQUEZ E MÜLLER.....</b>                 | <b>36</b> |
| <b>5 CONCLUSÃO.....</b>                                    | <b>50</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS.....</b>                      | <b>54</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

É impossível falar sobre única história sem falar sobre poder. Há uma palavra, uma palavra da tribo Igbo, que eu lembro sempre que penso sobre as estruturas de poder do mundo, e a palavra é "nkali". É um substantivo que livremente se traduz: "ser maior do que o outro." Como nossos mundos econômico e político, histórias também são definidas pelo princípio do "nkali". Como são contadas, quem as conta, quando e quantas histórias são contadas, tudo realmente depende do poder.

Todas essas histórias fazem-me quem eu sou. Mas insistir somente nessas histórias negativas é superficializar minha experiência e negligenciar as muitas outras histórias que formaram-me. A única história cria estereótipos. E o problema com estereótipos não é que eles sejam mentira, mas que eles sejam incompletos. Eles fazem uma história tornar-se a única história.<sup>1</sup>

O movimento Direito e Literatura brotou na década de 70 como um ambiente de interação entre as disciplinas. Questionava-se a imposição do direito sobre os particulares, e os conceitos de direito, justiça e vingança eram cada vez mais solicitados, bem como sua relação com a vida em comum.

A narrativa e o papel da interpretação no âmbito jurídico eram extremamente relevantes. Aquela, por constituir uma maneira de construir o próprio direito, possibilitando, inclusive, a dilatação do seu poder de criatividade nas decisões judiciais. Diversas universidades dos Estados Unidos já reservaram departamentos exclusivamente dedicados ao estudo dessa área.

Resumidamente, destacam-se na análise do Direito e Literatura duas vertentes: o direito **na** literatura e o direito **como** literatura. À primeira, importa ao direito o conteúdo da obra. Trata-se da análise do direito contado, do exame comparativo entre o texto da lei e o texto literário.

O direito **na** literatura explora elementos-símbolos particulares à prática do primeiro através dos retratos encontrados no segundo, como por exemplo a ordem, vingança, justiça e igualdade, obediência e opressão.

A literatura oferece ao direito um vasto repertório de observação das relações humanas sociais – extensivamente minuciadas nas obras do escritor colombiano Gabriel García Márquez, a serem examinadas a seguir – o que nada mais é do que a base cultural do direito. Entretanto, foge à literatura o dever de desvendar o direito – em geral, seu papel é tão somente o auxílio em sua compreensão.

---

<sup>1</sup> NGOZI, Chimamanda Adichie. **O perigo de uma única história**. Oxford, 2009. Palestra.

O mundo literário goza de um universo de possibilidades, pois não é preso ao que aconteceu ou deixou de acontecer: é livre. O direito é a realidade e a literatura é a ficção. A obra literária desperta a empatia do seu leitor através das histórias e personagens criados, possibilitando a participação e experiência nas mais diversas situações sem o enfrentamento de riscos, sem impedir o florescimento do posicionamento crítico.

A flexibilidade das letras leva Ost a propor a **teoria do direito contado**<sup>2</sup> contra a *teoria do direito analisado*, por entender ser o palco apropriado para o estudo do Direito e Literatura.<sup>3</sup>

Já no que tange ao direito **como** literatura, infere-se a possibilidade do uso da crítica literária à percepção e apreciação do direito, bem como de suas instituições e procedimentos jurisdicionais. Aproveita-se a forma de narrativa literária para melhor entender as narrativas jurídicas, tais como despachos, votos e sentenças.

Põe em destaque a retórica, narrativa e interpretação, e surge a fim de afastar a influência do positivismo jurídico. É uma tendência imprescindível frente à textura aberta do direito e da importância hierárquica dos princípios na hermenêutica atual.

O direito e a literatura se resvalam no campo da retórica, já que a base de ambos é irremediavelmente o discurso, a linguagem. Na literatura prospera a idealização de um sentido de comunidade, baseada na empatia e nas relações humanas culturais e comportamentais.

Há ainda uma terceira tendência que relaciona os campos sob a ótica da normatização jurídica das obras literárias, ou seja, a discussão a respeito de originalidade, autoria e responsabilidade.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Afonso Maria das Chagas complementa: "Enxergar o direito como prática narrativa, como direito contado, na perspectiva do direito e literatura nos remete às práticas dos Tribunais ou então, a toda a dinâmica narrativa dos ritos processuais. No ambiente dos tribunais, dos fóruns, nos ritos do processo encontramos um locus específico onde a narrativa e o julgamento ético se liga. Ali se desvela toda uma dimensão cultural do direito, da lei, da justiça, cifrada ou decifrada e do poder. É onde simbolicamente pode-se identificar o processo como um contexto próprio, um cenário, onde a narrativa devolve o direito a si mesmo." CHAGAS, Afonso Maria das. **O direito contado: entre narrativas e metáforas uma ponte à hermenêutica jurídica**. Florianópolis: Funjab. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f69041d874533096>. Acesso em: 11 out. 2015

<sup>3</sup> OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

<sup>4</sup> Uma história que curiosamente liga o escritor Gabriel García Márquez a esta corrente do estudo interdisciplinar entre o direito e a literatura é a de uma "ocasión [en que] tuvo que contratar los servicios del actual ministro de justicia, Horacio Gómez Méndez, para que lo asistiera en la demanda que le formuló el personaje de la crónica Relato de un naufrago... por los derechos de

Cumprir reforçar que o presente trabalho compromete-se a abordar apenas o rumo do direito **na** literatura, especificamente aquela de Gabriel García Márquez.

As influências do movimento no direito são, novamente, a quebra com o fenômeno positivista<sup>5</sup> e a abertura do sistema jurídico. Isso dá ao direito a possibilidade de ir além da mera descrição e prescrição, acrescentando narrativa e crítica à hermenêutica.

A liberdade para criticar suas autoridades, intrínseca à literatura, serve ao direito como inspiração. Assim, a literatura contribui para a redefinição dos campos de estudo de várias disciplinas acadêmicas. Essa abertura oportuniza a sensibilização no manejo da complexidade e pluralidade dos conceitos da vida social.

[...] não é à toa a postura assumida por Barthes no sentido de que, se todas as disciplinas, exceto uma, devessem ser expulsas do ensino, essa disciplina a ser salva deveria ser a literatura, tendo em vista que todas as ciências estão presentes no monumento literário.<sup>6</sup>

A partir das categorias de Derrida<sup>7</sup>, pode-se afirmar que a literatura externaliza uma aporia no direito: em teoria, o direito é universal e disponível a todos, mas em sua essência o acesso ao direito não é absoluto. Entretanto, uma categoria fundamental para a compreensão do direito e literatura, para Derrida, é a da desconstrução.

---

autor. García Márquez se los cedió al marino Velasco en su primera edición en Español. Cuando la obra fue publicada en otros idiomas, Velasco le reclamó y lo demandó. El fallo favoreció al demandante en primera instancia pero la segunda instancia se desató a favor del escritor." CARVAJAL, Raúl Humerto Ochoa. **Gabriel García Márquez y los abogados**. Universidad de Antioquia. Estudios de derecho, v. 71, n. 157, 2014. Disponível em <http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/red/article/download/21654/17844>. Acesso em 28 set. 2015.

<sup>5</sup> Este texto não tem a pretensão de estender a influência do positivismo no estudos de direito e literatura. Por ora, é pertinente a observação de Caetano Gizzi: "A elaboração da ciência para o positivismo lógico, por ser uma doxa que visava traduzir em linguagem os dados do mundo, não poderia prescindir do rigor lingüístico. Rigor que se acentua especialmente na ciência do direito que é uma linguagem (proposições científicas) que estuda outra linguagem (normas positivas). É central esse aspecto de uma linguagem estudando outra, de uma linguagem que se coloca por sobre a outra com uma função de analisar e corrigir, em um plano mais puro e científico (metalinguagem), as deturpações que poderiam surgir na linguagem objeto - impura e confusa." GISI, Caetano Mader. **Cem anos de solidão: jogos de transgressão ensaiando a constituição de um saber jurídico com sabor**. 69 pg. Monografia. Curso de Direito - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31054/CAETANO%20MADER%20GISI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 11 out. 2015.

<sup>6</sup> TRINDADE, André Karam (org.). **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2008.p. 15.

<sup>7</sup> DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Os textos jurídicos e literários não estão integralmente ao alcance de todos: impossibilita-se a interpretação plena. Assim, é crucial que sejam desconstruídos ambos os campos, o que significa perceber os infinitos sentidos que cada palavra detém, e esses sentidos podem ser subjetivamente agregados.

A desconstrução suscita inúmeras correspondências entre palavras e significados, motivando assim múltiplas leituras autênticas. Para Derrida, a literatura é palco para questionar o direito e seus problemas com a verdade.

O direito e a literatura dialogam com seu público, cada um à sua maneira. O direito procura crer que os indivíduos são capazes de interpretar seus respectivos papéis de obediência. A literatura tem outra abordagem: conhece as pessoas por dentro, e está ciente de toda a confusão e todos os erros que habitam os seres. Seu objetivo é retratar uma sociedade real, mesmo que através da ficção. E por mais inventado que seja o relato literário, por muitas vezes consegue ser mais verossímil que o direito.

A literatura vive num constante debate com o direito, questionando as funções sociais convencionalmente atribuídas, reavivando a mobilidade e a liberdade que existe em cada um. Ela abre assim um espaço que é propriamente o da intriga, constitutivo da identidade narrativa do personagem, entre esse eu que me tornei e aquilo que em mim está em instância de advir.

Dentro dessa moldura é que percebemos o quanto a literatura, ao expandir suas fronteiras, voa mais alto. Em suas possibilidades de histórias e situações, verifica mudanças, intempéries, que estão muito mais em consonância com a vida real do que as abstrações planas feitas pelo direito. A literatura se revigora nesses imprevistos, são eles que desfazem a ordem estabelecida.

O direito permanece então debruçado sobre o registro da generalidade e da abstração, tal qual as leis e seus códigos. A literatura dedica-se, por sua vez, ao concreto, ao “irredutivelmente singular” .<sup>8</sup>

Os personagens não nascem de um corpo materno, como os seres vivos, mas de uma situação, uma frase, uma metáfora, que contém em embrião uma possibilidade humana fundamental que o autor imagina não ter sido ainda descoberta ou sobre a qual nada de essencial ainda foi dito .<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

<sup>9</sup> KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 216.

Logo, a criação literária passa a existir através de retomadas coletivas. A narração produz uma história que se junta à história narrada. A rememoração assume a função de mobilizar novas significações, mantendo o instituído e deixando ecoar efeitos instituintes. O exercício da literatura é o de elevar ao mais alto grau de sofisticação a linguagem. Contudo, essa ação não se esgota nessa etapa, porque se assim o fosse, recairia num esteticismo medíocre.

O vínculo entre o Direito e a Literatura é estabelecido através da narração. De nada valem normas e regras sem contexto, sem história, sem um fato para lhe atribuir significado. Desse mote surge o conflito entre direito analítico e direito contado. Entende-se ser o primeiro aquele que se preocupa mais com as estruturas do que com a história.

A ação de “contar”, no sentido do direito contado, é compreendida como a divisa entre descrição e prescrição<sup>10</sup>. A teoria do direito contado, que se baseia na teoria dos atos de linguagem, demarca a importância das regras constitutivas antes de se ocupar tão somente da regulação de comportamentos já existentes. Um exemplo dessa aplicabilidade seria o do próprio direito jurisprudencial.

Valendo-se disso, é possível perceber que nos posicionamos a todo instante: julgamos. A narrativa literária permite que exercitemos esta ação. Ao nos propor questionamento, sua contribuição é a de nos fazer entender os motivos do nosso posicionamento, perceber, examinar o porquê disso e não daquilo.

Para que o rio do presente possa, então, desaguar no mar da história, do universal, é preciso que os escritores se comprometam com a realidade objetiva, sendo a literatura o seu reflexo.

---

<sup>10</sup> OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

## 2 DIREITO, LITERATURA E GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ

*Quizá me engañen la vejez y el temor, pero sospecho que la especie humana – la única – está por extinguirse y que la Biblioteca perdurará: iluminada, solitaria, infinita, perfectamente inmóvil, armada de volúmenes preciosos, inútil, incorruptible, secreta.*<sup>11</sup>

A obra de Gabriel García Márquez pode ser, quase em sua totalidade, direta ou indiretamente relacionada ao Direito. Por ser marxista, seus textos possuem reconhecido cunho social. Colombiano e ganhador de um prêmio Nobel, o escritor cursou alguns anos de Direito, apesar de esta não ter sido sua primeira opção. As definições atribuídas aos juristas por García Márquez estão presentes em sua autobiografia parcial, *Viver para Contar*, na qual o escritor define um de seus professores:

Chegava à sua cátedra de introdução ao direito com uma pontualidade irritante e uns esplêndidos paletós de casimira feitos em Londres. Ditava sua aula sem olhar para ninguém, com o ar celestial dos míopes inteligentes e que sempre parecem andar através dos sonhos alheios. Suas aulas me pareciam monólogos de uma corda só [...]<sup>12</sup>

A literatura de Gabo é comprometida com a realidade na medida em que, através de seu realismo fantástico, é fiel à realidade objetiva: retrata seus personagens levando em conta seus universos, suas motivações, suas angústias. Está de acordo com a literatura proposta por Lukács<sup>13</sup>, posto que olha atentamente para as engrenagens, para as transformações sociais e históricas, rejeitando a literatura que se volta apenas para o entretenimento, distração e alimentação da mediocracia da mentalidade social.

García Márquez, assim como Kafka, evidencia as falhas existentes na sociedade de maneira única, explorando diversas vezes o abandono da população por parte do Estado – presente nas obras *Ninguém Escreve ao Coronel*, *O General em seu Labirinto*, *Cem Anos de Solidão*, entre outras.

As obras de Kafka e de Gabo não se relacionam apenas por mera casualidade. A descoberta da obra do escritor tcheco no início de seus estudos

<sup>11</sup> BORGES, Jorge Luis. **Ficciones**. Buenos Aires: Debolsillo, 2012. p.99.

<sup>12</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **Viver para contar**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 258

<sup>13</sup> LUKÁCS, György. **Marxismo e Teoria da Literatura**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

jurídicos na Universidade Nacional de Bogotá acarretou em um impacto perpétuo na vida do colombiano:

En 1947 Gabriel García Márquez inicia sus estudios de Derecho en la Universidad Nacional de Bogotá. Ese año tiene contacto con la obra de ese otro abogado que se llamó Franz Kafka, autor de la novela El Proceso, tan cercana e impactante para los abogados. Pero la obra que lo marcó fue La Metamorfosis que leyó estando en primero de derecho. Después de leer La Metamorfosis y a Gargantúa y Pantagruel, de Rabelais, según afirmó en una entrevista, supo que podía ser escritor, pues la desmesura de estas dos obras apuntan a las licencias que él necesitaba como escritor, quien iría a convertirse en modelo del realismo mágico: Gregorio Samsa, el personaje de la narración de Kafka, La Metamorfosis, amanece un día convertido en insecto. Los personajes Gargantúa y Pantagruel orinaban e inundaban el pueblo. García Márquez necesitó vivir este tipo de literatura para convencerse de que su espíritu de fabulador, o de gran embustero, como lo llamó su padre, era su veta literaria<sup>14</sup>

Por meio da leitura detalhada de Kafka, compreende-se que, na visão do autor, a lei é inacessível e assustadora, e as ordens não possuem nenhum sentido e não fornecem nenhuma libertação. Kafka representa muitos papéis, sendo ao mesmo tempo réu, promotor e juiz. Além disso, trata de apresentar com destreza a busca fracassada de um personagem que espera encontrar no direito a sua salvação.

Ao olhar kafkiano, direito é terror. Não liberta o indivíduo, não traz justiça. Pelo contrário: ele o afugenta, o prende em um mundo no qual não faz parte e não pode entender, no qual não tem possibilidade de salvação. A máquina de execução de Na Colônia Penal funciona exatamente como uma metáfora para o sistema jurídico de O Processo.

Esse pode ser o grande papel da literatura em benefício do direito: um espaço para proferir o que não é dito no mundo “real”, criar personagens e instituições que representem as falhas das pessoas e instituições reais, um local para se evidenciar uma *outra* verdade<sup>15</sup>.

Gabito talha seus personagens como um artesão, e a cada um deles atribui uma cor que lhes é particular e, ao mesmo tempo, universal. Essa cor ora saturada, ora aguada e sempre latejante é a solidão. Condição que se manifesta na

<sup>14</sup> CARVAJAL, Raúl Humerto Ochoa. **Gabriel García Márquez y los abogados**. Universidad de Antioquia. Estudios de derecho, v. 71, n. 157, 2014. Disponível em <http://aprendeonlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/red/article/download/21654/17844>. Acesso em 28 set. 2015.

<sup>15</sup> OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.p. 386.

dificuldade de comunicação entre alguns personagens, além de se fazer presente nas obras de diversos outros autores – como Victor Hugo, Graciliano Ramos e, especialmente o já mencionado Franz Kafka – essa tensão provoca imprecisões que geram todo o conflito e o enredo de *O enterro do diabo*.

Nesta história, chega à Macondo - um povoado onde “O mundo era tão recente que muitas coisas careciam de nome e para mencioná-las se precisava apontar com o dedo<sup>16</sup>” - a companhia bananeira. Esta finca as raízes de seu redemoinho e vai remexendo, revirando tudo.

[...] espalhou nas ruas sua confusa carga de sobras. E essa sobras, precipitadamente, ao aturdido e imprevisível compasso da tormenta, iam-se selecionando, individualizando-se, até transformarem o que foi uma rua com um rio no extremo e no outro um cercado para os mortos, num povoado diferente e complicado, feito com as sobras dos outros povoados.<sup>17</sup>

Chega também à cidade um homem misterioso que se instala na casa do coronel graças a uma vaga carta de indicação. Dele nada se sabe, apenas que era doutor. Silencioso e de corpo fechado, o homem faz com que aqueles ao seu redor o olhem com desconfiança e curiosidade.

Pouco a pouco vai frustrando as expectativas de todos: permanece fechado em si mesmo. Até então recebia pacientes em seu consultório, mas a partir da chegada da companhia foi perdendo-os gradativamente para os serviços médicos oferecidos por esta. Foi esquecido: “Então houve trabalho para todo mundo, menos para ele”<sup>18</sup>.

Agora não fazia absolutamente nada. Passava horas na rede, balançando-se. Pela porta entreaberta podia-se vê-lo na escuridão, e o rosto seco e inexpressivo, o cabelo revoltado, a vitalidade doentia dos seus olhos amarelos davam-lhe o inconfundível aspecto do homem que começa a sentir-se derrotado pelas circunstâncias.<sup>19</sup>

Vai, assim, cada vez mais se isolando e mal sai do quarto. A única pessoa com quem parece estabelecer algum tipo de relação, muito tímida contudo, é com o coronel.

<sup>16</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **Cem anos de solidão**. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 1.

<sup>17</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O enterro do diabo**. Rio de Janeiro: Record, 1980. p. 7.

<sup>18</sup> Ibidem, p. 77.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 76-77.

Após engravidar a filha de criação daquele que lhe cedeu o quarto onde vivia, muda-se com ela para a casa na esquina da mesma quadra. A partir desse momento não é mais visto pelas ruas e sua concubina, tempos depois, entediada pelo isolamento, vai embora. Resta então sozinho e enclausurado. Desta falta de comunicação nascem o falatório do povoado que lhe atribui toda a sorte de desgraças.

[...] quando a proximidade das eleições fez o governo pensar na necessidade de manter desperto e irritado o nervosismo dos seus eleitores, alguém falou às novas autoridades deste médico solitário, de cuja existência ninguém podia, há muito tempo, dar testemunho verídico<sup>20</sup>.

Assim, logo após a companhia bananeira ter-se retirado do povoado e levado todo seu resplendor consigo, as autoridades promovem uma carnificina pelas ruas. Desse modo, as vítimas vão solicitar atendimento ao doutor sem nome. Este, por sua vez, recusa-se a atender alegando não saber mais nada.

Dessa situação, o povo atinge seu limite e passa a odiá-lo, desejando sua morte todos os dias, fazendo dele um ser perverso, que não merece piedade ou compaixão. Além disso, estas mesmas autoridades, com fins de se promover, inventam que o doutor matara e enterrara sua *guajira* no quintal, com medo de que ela o envenenasse a mando da população.

Invadem a casa sem o seu consentimento e então reviram a terra com o objetivo de supostamente a encontrar. E é a partir disso que ocorre a trama que é algo como uma “anti-antígona”: o povo se recusa e pragueja a quem ousar enterrar o corpo do sujeito suicidado. “Não ficaria surpresa se, quando sairmos com o cadáver, a multidão esteja nos aguardando na porta com os excrementos acumulados durante a noite e nos dê um banho de imundice por contrariarmos a vontade do povoado.”<sup>21</sup>

Quanto ao cumprimento do velório e do enterro, o alcaide se vale de sua função de autoridade para criar empecilhos à liberação de enterro do cadáver, alegando que não era possível ter certeza de sua morte a menos que seu corpo começasse a feder.

Daqui depreendem-se três grandes conflitos e relações com o Direito. Quando as “autoridades” inventam um boato e se utilizam de sua força e suposta

<sup>20</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O enterro do diabo**. Rio de Janeiro: Record, 1980. p. 125.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 18.

legitimidade para invadirem seu “domicílio”. Há, como se sabe, um jogo de interesses não tão ocultos, que precedem qualquer ação, tal qual a pré-narração antecede à experiência, que dá vez à narração.

O alcaide se vale de procedimentos formais burocráticos e dispensáveis para atrasar e impedir o enterro do qual se encarrega o coronel. Por fim, um grande mal entendido é levado a proporções extremas: o homem sem nome nada tinha de diabólico, mas tudo de solitário. “E, de repente, a um novo relance dos seus olhos, amarelos, duros e penetrantes, tive a certeza de que o segredo de sua labiríntica solidão havia sido revelado pela tensa pulsação da noite”<sup>22</sup>.

Dessa incompreensão nascem arbitrariedades e tensões. Não conseguia se comunicar e se expressar, pois nele e nos outros havia um estranhamento que criava uma barreira de comunicação, como se, de fato, fossem tão estranhos uns aos outros, que não conseguissem estabelecer relação significativa.

Já Crônica de uma morte anunciada é, ainda que um texto ficcional<sup>23</sup>, a obra mais realista de García Márquez, que inquire valores humanos e procura subverter, sobretudo, no que concerne ao comportamento padrão, dogmas sociais, procedimentos jurídicos e compreensões de justiça.

A literatura marqueziana é permeada por uma noção de justiça não-convencional. Como um nadador em alto mar que, avistando a costa, parece tê-la cada vez mais longe, para García Márquez a justiça está sempre por vir. Interessante trazer a reflexão de Vera Karam de Chueiri<sup>24</sup>:

A impossibilidade que a justiça experimenta é, na linguagem da filosofia transcendental, sua própria condição de possibilidade. Assim, a justiça é essa experiência da qual não se pode experimentar, na medida em que ainda está por vir. Esse *à-venir* é a própria dimensão dos eventos, irreduzível a qualquer fórmula ou cálculo. Talvez por isso, a justiça não possa ser reduzida a um conceito jurídico ou a uma idéia regulativa ou a um horizonte que acomoda nossas expectativas. Ao contrário, a justiça é a possibilidade de transformação; a possibilidade de refundir e refundar o próprio Direito.

<sup>22</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O enterro do diabo**. Rio de Janeiro: Record, 1980. p. 99.

<sup>23</sup> O livro foi inspirado em um homicídio passional ocorrido em La Guajira, um dos departamentos da Colômbia, e García Márquez contou inclusive com a ajuda de estudiosos do direito para escrevê-lo com autenticidade. CARVAJAL, Raúl Humerto Ochoa. **Gabriel García Márquez y los abogados**. Universidad de Antioquia. Estudios de derecho, v. 71, n. 157, 2014. Disponível em <http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/red/article/download/21654/17844>. Acesso em 28 set. 2015.

<sup>24</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **A força de Derrida: para pensar o Direito e a possibilidade de justiça**. Revista Cult n. 117, 2010. Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-forca-de-derrida-para-pensar-o-direito-e-a-possibilidade-da-justica/>. Acesso em 12 out. 2015.

O fato de ter crescido em um lar cheio de estereótipos - a convivência instintiva com o mágico, o avô patriarca da família e a avó como um típico modelo de mãe desbravadora - transparece na obra marqueziana.

Como todo escritor, não se pode negar que Márquez se vale de aspectos autobiográficos para moldar suas obras. A experiência acumulada pelo indivíduo certamente é fator determinante na maneira como ele interpreta. Sua formação como escritor teve origem quando redigia contos no jornal *El Espectador*, em Bogotá, época em que foi impactado também pela participação nas manifestações estudantis resultantes do assassinato do então candidato à presidência Jorge Eliecer Gaitán em 9 de abril de 1948 – marco histórico conhecido como *El Bogotazo*, que despertou também o compromisso político em Gabo, tendo consideração especial pelos direitos humanos.

O assassinato do político suscitou uma tremenda onda de violência na Colômbia que resultou em pouco menos de trezentas mil mortes. A fase foi um divisor de águas na literatura colombiana, que passou a ser reconhecida como "literatura de violência", considerando a influência dos acontecimentos nas obras de ficção.

O tema da violência também perfura quase todas as suas histórias. Gabo trata de desenvolver a fragmentação social resultante da violência, as injustiças sofridas por diversos personagens, como a imposição de toque de recolher e a censura, e principalmente a guerra entre conservadores e liberais que se deu na Colômbia nos anos 1970.

O jornalismo foi bastante influente na maneira como Gabo incorporava aspectos naturalmente humanos em seus personagens, bem como contribuiu a talhar sua linguagem literária, presenteando-a com transparência e objetividade. Da mesma forma, a realidade periódica o aproximou de temas muito peculiares à realidade latinoamericana.

Desenvolveu especial interesse pelos mecanismos da ditadura, e foi por isso que se mudou para Barcelona nos últimos anos do franquismo: desejava vivenciar a pulsação da vida cotidiana em um regime ditatorial. Testemunhou também os momentos finais da ditadura do general Marcos Pérez Jiménez, na Venezuela. Percebe-se, assim, que seu interesse por líderes em decadência não era restrito a Simón Bolívar.

Ter presenciado pessoalmente, por tantas vezes, a violação brutal aos direitos humanos o transformou em um ativo defensor deles. Esforçou-se para ter bons relacionamentos com os governantes e foi nomeado embaixador extraoficial do continente. A condição privilegiada de fama como escritor proporcionou a García Márquez a oportunidade de dedicar-se a um trabalho político de mediação de conflitos e gestão de causa sociais.

García Márquez aprofundou-se no jornalismo político em 1959<sup>25</sup>, época em que trabalhou em Bogotá como correspondente de uma agência criada pelo governo de Cuba após o início da revolução cubana. Sua função era objetivamente fornecer informações sobre a realidade colombiana.

A importância da política em suas obras é diversas vezes retratada pelas diferentes representações do poder político. Exemplos são *O outono do patriarca*, contextualizada em uma ditadura liderada por um general corrupto e impiedoso e *Cem anos de solidão*, em que não havia um poder político consolidado e cujas leis não inspiravam confiança<sup>26</sup>.

Nas obras marquezianas que emanam de histórias reais, é interessante analisar a inesperada relação do autor com o ato interpretativo. Para Stanley Fish, é na mente do leitor que um texto ganha vida: "*Interpreters do not decode poems; they make them*"<sup>27</sup>. Essas histórias vão além da descrição e pode-se dizer que também se originam do próprio escritor.

A função do leitor é extrair do texto seus significados. Em suas obras históricas, como *Relato de um naufrago* e *O general em seu labirinto*, Gabriel García Márquez segue a trilha de Sanford Levinson quando este propõe que "*meaning is created rather than discovered*"<sup>28</sup>. Nesta perspectiva, Julio Ortega descreve O

<sup>25</sup> MARTIN, Gerald. **Gabriel García Márquez: Una vida**. Buenos Aires: Debate, 2009. p. 288.

<sup>26</sup> Segundo André Folloni: "A obra literária de Gabriel García Marquez, especificamente no romance *Cien años de soledad*, faz um retrato pessimista das instituições jurídico-estatais, inclusive – e, talvez, principalmente – do Poder Judiciário. As eleições são fraudadas, os políticos buscam o poder sem preocupações com o bem-estar da população e despedidos de integridade ideológica, e o Poder Judiciário subverte a realidade para oficializar versões irreais dos fatos, que ficam apagados e esquecidos". FOLLONI, André. **Estado, Democracia e Poder Judiciário nos cien años de soledad de Gabriel García Marquez**. Revista da Ajuris, v. 41, n. 134. 2014. Disponível em <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/193/129>. Acesso em 18 out. 2015.

<sup>27</sup> STANLEY, Fish. **Is There A Text in This Class?**. Cambridge: Harvard University Press, 1980. p 326-327.

<sup>28</sup> LEVINSON, Sanford. **Law as literature**. Interpreting law and literature: a hermeneutic reader. Evanston: Northwestern University Press, 1988. p. 161.

general em seu labirinto como uma obra "*donde la fábula es inscrita en la historia para leer la página en blanco de los últimos días de Simón Bolívar*"<sup>29</sup>.

Percebe-se, em suas obras, a fixação pela compreensão da identidade cultural latinoamericana e sua vontade de destacar os traços particulares do universo caribenho. Tenta destruir certas regras sociais: em Cem anos de solidão, critica a tradição de que as jovens devem casar virgens; em O amor nos tempos do cólera, defende o direito dos velhos de se apaixonarem profundamente.

Faz uso do realismo mágico para mesclar elementos do mito e da fantasia com atividades cotidianas, de modo que a linha entre esses dois mundos é indistinta.

Ao versar sobre Do amor e outros demônios, Ortega alude à função estruturante do código. Neste contexto, o autor se refere à codificação religiosa e sociocultural como configuração de disciplina. Tal argumentação pode, contudo, ser facilmente transportada ao tema da interpretação jurídica no que tange à rigidez das normas:

*Esta sobrecodificación convierte al mundo en un texto interpretado literalmente y en todos los sentidos. Por ello, la lectura de los códigos será un malentendido permanente, que no sólo extravía el sentido común y la certidumbre de los hechos, sino que torna a la vida misma en materia arbitraria. Sin capacidad de arbitrio, la vida humana está sujeta a la interpretación reduccionista, que la obliga a hacer sentido (sinsentido) en la racionalidad (demencial) del código que la forma y extravía. [...] Como en la novela histórica clásica (Dickens, Tolstoi, Dumas), las leyes que hacen el mundo son incólumes, y promueven la miseria y la desdicha.*<sup>30</sup>

Essa justaposição de um texto que pode ser aplicado tanto ao direito quanto à literatura é mais um exemplo da relação elementar entre os dois campos. Não se trata de um combate, como um contrato em que competem entre si as vontades das partes – a relação entre o direito e a literatura está mais para um convênio ou um acordo de cooperação, buscando o desenvolvimento de ambas as áreas.

Gabito não aponta protagonistas em sua narrativa, permitindo ao leitor uma reflexão acerca dos culpados pelo crime: após a festa de casamento de Ângela Vicário, seu noivo Bayardo San Román descobre que a moça não seguiu o voto de

<sup>29</sup> ORTEGA, Julio. **García Márquez posmoderno**: El relativismo de la verdad. Revista de la Universidad de México n. 36, 2007. Disponível em [http://www.revistadelauniversidad.unam.mx/ojs\\_rum/index.php/rum/article/view/2768](http://www.revistadelauniversidad.unam.mx/ojs_rum/index.php/rum/article/view/2768). Acesso em 20 out. 2015. p. 69.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 71.

castidade até o momento. Resolve devolvê-la à casa de seus pais onde é espancada por sua mãe, até que mais tarde confessa o nome do suposto responsável pela situação.

Seus irmãos, então, assumem a tarefa de lavar sua honra, matando Santiago Nasar. Não sem antes anunciar a quem quisesse ouvir que cumpririam a promessa. Responsabiliza-se, pois, o povoado como um todo. Este surge sem centro ou periferia, simulando a imagem do labirinto, que supre a noção normalmente estabelecida de organização que geralmente se tem relacionada a esse tipo de lugar.

Como estrutura arquetípica, o labirinto dirige o homem ao cerne de si mesmo, ao seu inconsciente. Esse interior só pode ser tocado pela consciência, depois de extensos desvios ou de uma intensa concentração, até esta percepção derradeira em que tudo se simplifica por um tipo de iluminação.

A obra convida o leitor a deduzir por si só e a não apenas concordar com as opiniões das personagens. É costumeiro observar essa característica em García Márquez, que através dessa ótica crítica retoma a ideologia de Lukács, na medida em que não meramente reproduz pensamentos prontos a quem lê.

A “morte anunciada” de Santiago é tratada no livro como um crime passional, em defesa da honra de Ângela Vicário:

O advogado sustentou a tese do homicídio em legítima defesa da honra, admitida pelo tribunal da consciência, e os gêmeos declararam ao final do julgamento que voltariam a fazer mil vezes o que fizeram pelos mesmos motivos.<sup>31</sup>

A despeito disso, a finalidade do narrador não era comprovar sua presunção de que a morte já estava antevista e, no entanto, ninguém fizera nada. Era, sim, acalmar sua inquietude a respeito da definição de honra. Esse alívio só é contraído quando ele se lembra da fala de sua mãe que o remete ao fato de que, apesar de tudo, Ângela e Bayardo ficaram juntos.

O romance examina os fatores que acarretam o juízo de certo e de errado, de justiça, ética, e isso é revelado através da intriga criada a partir do tema do crime em defesa da honra e na exposição das distintas percepções das personagens sobre os acontecimentos.

---

<sup>31</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **Crônica de uma morte anunciada**. Rio de Janeiro: Record, 2009. p.73.

Em Crônica de uma morte anunciada, é quase palpável o confinamento dos personagens nas tradições e crenças sociais que propagam tensões raciais, de gênero e de classe. A história é um exemplo perfeito de quão míope e mesquinho o direito pode ser, muitas vezes se dirigindo a questões laterais e falhando a endereçar a questão pelo seu núcleo. O romance também explora a ideia de reconstrução de um evento a partir de diversos relatos, assim como acontece na reconstrução de um caso jurídico a partir de depoimentos testemunhais, por exemplo.

Gabo explora a ideia de que alguns preconceitos, crenças, costumes e o individualismo podem prevalecer, várias vezes, sobre anseios como amor, solidariedade, entre outros, e que, assim, criam uma inversão de valores, confundindo a tal ponto de se tornarem mais importantes para o homem do que sua própria vida.

Ninguém escreve ao coronel é outra dentre as histórias de Gabo que são repletas de injustiças e violências. O enredo gira em torno de um velho e desgastado coronel aposentado que, invariavelmente, todos os dias se dirige ao porto para aguardar a chegada de uma carta oficial em resposta à reivindicação de seus direitos pelos serviços que prestou à pátria. Por acreditar que as autoridades não teriam alternativa que não fosse obedecer aos próprios códigos, continuava voltando ao porto, sem imaginar que a única resposta que receberia, todavia, fosse o silêncio e a solidão.

O direito, portanto, em primeiro lugar, deve reconhecer as falhas corrompidas de seu sistema, como interesse, poder, descompromisso, arbitrariedade. Em O General em seu Labirinto, ponto central deste trabalho, é fulgente a atuação das autoridades sempre mirando interesses pessoais, influência e manipulação:

Sete anos antes concedera um privilégio especial ao comodoro alemão Juan B. Elbers para estabelecer a navegação a vapor. Ele mesmo tinha ido num de seus navios de Barranca Nueva a Puerto Real a caminho de Ocaña, comprovando que era um modo de viajar confortável e seguro. Entretanto, o comodoro Elbers achava que o negócio não valia a pena se não estivesse respaldado por um privilégio exclusivo, que o general Santander lhe concedeu sem condições quando no exercício da presidência. Dois anos depois, investido de poderes absolutos pelo congresso nacional, o general desfez o acordo com uma de suas frases proféticas: "Se dermos o monopólio aos alemães, eles acabarão passando-o aos Estados Unidos." Mais tarde proclamou a total liberdade da navegação fluvial em todo o país, de modo que quando quis conseguir um navio a vapor para o caso de

resolver viajar, enfrentou protelações e circunlóquios que cheiravam muito a vingança, e na hora de partir teve de conformar-se com as sampanas de sempre.<sup>32</sup>

O Direito deve estar em consonância com a sociedade, deve entender seus temores, internalizá-los, mostrar-se solícito ao invés de preguiçoso, parcial e desequilibrado. Desse diálogo com outras disciplinas, a literatura relaciona-se com o direito na medida em que ambos nascem e culminam na linguagem. A literatura é o grau mais sofisticado desta.

François Ost acredita que a literatura tem o inato poder de reconduzir o direito à dimensão cultural, da qual afastou-se ao longo do tempo<sup>33</sup>. Apenas dessa maneira estaria o direito habilitado a encarnar completamente a transformação social.

Assim, no momento em que o direito se dispõe a conversar francamente com a realidade e com as motivações genuínas da sociedade, inevitavelmente esbarra ou aperta as mãos da literatura, e isso nada mais é do que a mais bela expressão de toda essa efervescência, dessas diversas Macondos espalhadas pelo mundo.

---

<sup>32</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 89.

<sup>33</sup> OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

### 3 O GENERAL EM SEU LABIRINTO

*That's the mystery, isn't it? Is the labyrinth living or dying? Which is he trying to escape - the world or the end of it?*<sup>34</sup>

O general em seu labirinto vai além de recontar a viagem final de Simón Bolívar pelo Rio Magdalena. Excede o simples relato de caminhos fluviais entre cidades. Encarrega-se, despretensiosamente, de pintar o personagem do general para além da dualidade herói-vilão. Intenta, com sucesso, oferecer diversas facetas a alguém que, no fim, era apenas humano.

Simón Bolívar era conhecido como um loquaz missivista. Fala-se que em sua vida chegou a enviar mais de dez mil cartas. Foi com base nesse volume documental e com o auxílio de diversos historiadores e pesquisadores que Gabriel García Márquez construiu seu general<sup>35</sup>.

O epistolário bolivariano traduz-se em algo mais do que uma simples forma de comunicação imprescindível em tempos de guerra. Em suas tantas cartas chegou a compartilhar tanto que é inevitável pensar que se tratava, também, de um projeto de memória. Em uma partida de xadrez com o frei Sebastián de Sigüenza, ao ser questionado sobre a possibilidade de escrever suas memórias, o general respondeu que nunca: “Isso é coisa de gente morta.”<sup>36</sup>

Embora não seja seu objetivo, o romance acaba por intensificar a reverência no que tange à figura do general, haja vista ter como um de seus pilares os textos ditados por Simón Bolívar. Em contrapartida, possibilita ilustrações sobre os eventos históricos de forma mais instrutiva.

Através da obra de Gabriel García Márquez conseguimos imaginar um general completo. Uma figura sensível, não um fantasma moribundo, e muito menos um herói invicto. O autor brinca com as diversas facetas de um personagem histórico, do qual se apossou para presentear com humanidade.

A figura de Simón Bolívar continua sendo de importância inestimável ao espírito latinoamericano, seja por ter alimentado com esperança as expectativas das

<sup>34</sup> GREEN, John. **Looking for alaska**. New York: Dutton Books, 2005. p. 19

<sup>35</sup> CASALLAS, Janneth Español. **La identidad del "pueblo" en el General en su laberinto de Gabriel García Márquez**. [S.l.: s.n.]. 2014. Disponível em: [http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip\\_2014/Janneth\\_Espanol\\_Pueblo\\_en\\_El\\_General\\_y\\_su\\_laberinto.pdf](http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip_2014/Janneth_Espanol_Pueblo_en_El_General_y_su_laberinto.pdf). Acesso em 10 out. 2015.

<sup>36</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 203.

futuras gerações, seja por ter defendido sua causa fielmente até o momento que permitiram suas forças.

A libertação que realizou, mesmo que parcial, é apenas coadjuvante em seu projeto de memória. A liberdade que conquistou foi refutada, abominada e desprezada por seus inimigos, e por vezes inclusive pelos americanos, que deveriam lutar ao seu lado.

O sentimento de ingratidão percebido pelo general o levou a renunciar tantas vezes que as renúncias passaram a ser encaradas com incredulidade, como uma versão presidencial do menino que gritava lobo. Os atos de renúncia constantes, para García Márquez, apontavam à ambição individual de Simón Bolívar.

O ceticismo que suas renúncias geravam era, em grande parte, desconfiança de que seriam, aliadas a seus males físicos, manobras políticas para que continuasse a exercer a liderança. Havia descrença também em resposta aos comunicados de que deixaria o país, já que, na verdade, todos sabiam que não poderia sair até o momento em que recebesse seu passaporte. Era proibido de sair do país antes de um ano sem a permissão do governo por ter sido presidente da república.

A função da literatura não se restringe ao mero relato da experiência vivida, e não subjuga a vida às vontades da arte. No caso de *O general em seu labirinto*, a literatura serve para disponibilizar uma interpretação completa e profunda dos últimos dias de Simón Bolívar.

Através de pesquisa documental, Gabriel García Márquez concebeu diálogos que viabilizaram melhores interpretações históricas, ainda que não tenham sido reproduzidos com precisão. O pacto entre história e literatura é forte, mas não é inquebrantável, porque buscam propósitos diversos.

Simón Bolívar é exposto como um homem soturno, cheio de ressentimento, derrotas e solidão. Não são poucas as menções no livro sobre seu isolamento: “- Não tenho amigos – disse ele. – E se acaso me restam alguns, há de ser por pouco tempo.”<sup>37</sup>

Autoafirmou-se o maior e o mais solitário militar que jamais existiu. Conversando com Iturbide, aconselhou que o moço fosse estabelecer residência no México enquanto era jovem, para que lá contruísse um lar e uma sensação de

---

<sup>37</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p.15.

pertencimento, pois do contrário “se sentirá forasteiro em toda parte, e isso é pior que estar morto. [...] Eu que o diga”.<sup>38</sup>

A prova de que a solidão não era inteiramente inventada pelo general foi a presença de pouquíssimos amigos em sua morte, no engenho de San Pedro Alejandrino, em 17 de dezembro de 1830.

A escolha do autor pela presença de um narrador em terceira pessoa foi sábia. A figura narrativa que vê de cima a trama tem a permissão de intrometer-se e legitimar as ações do personagem, pois tem ciência do desfecho da história. A existência do narrador favorece o tratamento universal ao general, de modo que o culto ao seu personagem não fica evidenciado.

Ao final do livro, García Márquez conta como surgiu a ideia para o romance:

Durante muitos anos ouvi de Álvaro Mutis o projeto de escrever a viagem final de Simón Bolívar pelo rio Magdalena. Quando publicou *El último rostro*, que era um fragmento antecipado do livro, o relato me pareceu tão maduro, e o estilo e o tom tão apurados, que me preparei para o ler completo daí a pouco tempo. Entretanto, dois anos depois tive a impressão de que ele o havia lançado ao esquecimento, como nos acontece a tantos escritores, mesmo com sonhos mais amados, e só então ousei pedir que me permitisse escrevê-lo. Foi um bote certo depois de uma tocaia de dez anos.<sup>39</sup>

A partir da leitura de *O general em seu labirinto*, capta-se um Simón Bolívar diverso daquele que se pode compreender pela apreciação do epistolário isoladamente. García Márquez adentrou a mente de Bolívar para avaliar e interpretar suas emoções, através das correspondências e investigações, oferecendo outro enfoque do que o normalmente exposto em biografias: mais uma versão em torno da figura do general.

A literatura se revela, portanto, uma maneira de abrir caminhos para a descoberta de um personagem. O livro esboça o personagem principal como um homem debilitado, marchando em direção à morte, contrastando com momentos em que apresentava movimentos firmes e alma resoluta.

Seu estado de enfermidade era dissecado pela imprensa aliada a seu principal inimigo, general Santander, que espalhava ser tudo uma estratégia política de Simón Bolívar para que o povo lhe pedisse para ficar.

<sup>38</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 225

<sup>39</sup> Ibidem, p. 267.

Nos seus momentos de desilusão podia sempre contar com Manuela Sáenz e José Palácios para gentilmente o confortarem. Certa noite, ao acordar sobressaltado com sons fortes, Manuela lhe disse que se acalmasse, que se tratava apenas de uma festa, e mais tarde soube tratar-se de uma intensa manifestação, repleta de acusações ao general e saques a lojas e cantinas, em que até “fuzilaram na praça principal um general feito de almofadas de serragem”.<sup>40</sup>

Em situações como esta ninguém sabia como o general poderia ter acreditado em tal história, mas seus momentos de lucidez também eram mais do que frequentes, principalmente face às agitações políticas, que despertavam sua mente estrategista como nada jamais o faria.

O sentimento de não pertencimento do general é atribuível, em parte, ao seu declínio e sua própria concepção de ingratidão. Em sua trajetória final, as lembranças eram o combustível que o faziam seguir em frente. Vivia embebido em memórias de tempos em que era querido, requisitado.

Agora, as pessoas não mais puxavam o freio de seu cavalo para comunicarlhe os mais comuns dos problemas, e ele já não mais tinha a oportunidade de expressar sua dedicação e cuidado a qualquer cidadão que lhe parasse.

Era encarado diferentemente por todos, e muitos já o davam por morto, mas muitas vezes esse entendimento caía por terra quando sua vitalidade política influenciava fortemente sua energia física.

Em Pativilca, transpôs os cumes andinos e libertou toda a América espanhola em Ayacucho ao mesmo tempo em que muitos acreditavam que estava à beira da morte. As atividades políticas o tiravam do ócio e o aliviavam das mazelas carnavais.

Dizia que ao xadrez lhe faltavam habilidades, mas foi por escolha sua que não se tornou um mestre no jogo, pois pensava exigir muita concentração, e que esta seria de maior utilidade na solução de problemas mais pertinentes. Era famoso entre os generais por seu vocabulário essencialmente sujo, mas ressaltava que na presença de senhoras seu controle era até exagerado.

Homem de memória extraordinária, capaz de recitar e criar poemas de cabeça, e nunca esquecia um rosto. “Lembrava-se de quase todos com uma nitidez assombrosa”<sup>41</sup>. Sua memória visual e inspiração garantiam-lhe a posição de mestre

---

<sup>40</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 20.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 103.

nas artes bélicas, pois tinha a capacidade de pressagiar entraves já ocorridos há muitos anos. Mesmo sem treinamento formal, era um general brilhante, e era, sobretudo, um aristocrata.

A única certeza atribuída a Bolívar por Gabriel García Márquez é a da ingratidão. Ao final de sua vida, predominava o ressentimento melancólico em relação a um povo que renegou o homem que dedicou sua vida inteira à luta pela liberdade.

O general se apresenta abatido por fora, mas vigoroso e forte por dentro. Seu psicológico foi fortemente abalado pela decadência e pela falta de apoio, e podia perceber os comentários e olhares que recebia.

No seu fim, manifestava reiteradamente o preço alto que havia lhe custado a luta pela independência, e era tanto o seu desencanto que foi genuinamente pego de surpresa pela aglomeração que o aguardava no porto de Mompox.

Costumava dar pouca ou nenhuma atenção aos boatos de atentado contra si, e tal serenidade vinha da convicção de que morreria na cama, nu e pobre, contando apenas com a ingratidão do povo.

Em setembro de 1828, em Santa Fé, apenas conseguiu escapar de um atentado conspirado pelo general Santander graças à intrepidez e engenho de Manuela Sáenz, que rapidamente despistou os atacantes com respostas atinadas e fumando um charuto vulgar para disfarçar o odor da água-de-colônia que permanecia no quarto.

Em Manuela depositava sua confiança, e ela o entendia como ninguém mais. Era ela quem conhecia suas manias, quem o auxiliava nas crises de vômito e era ela sua leitora durante noites a fio, quando o braço do general já era curto para que lesse sozinho.

Manuela foi a única mulher com quem manteve um relacionamento após a morte de sua esposa, e a ela contava as mais sinceras verdades. Viam-se com frequência, e ao general recaía a ansiedade ao menor sinal de atraso da amante. Ela já não se preocupava em lhe levar jornais para que não sofresse ao ouvir os boatos que sobre ele circulavam.

Conheceram-se em 16 de junho de 1822, e viveram um amor eternamente fugitivo. O general relutava-se em se entregar, e desde a morte de sua esposa dizia que nunca mais voltaria a se apaixonar. A persistência de Manuela foi, afinal, inelutável.

Manuela era quitenha e casada com um indulgente médico inglês que possuía o dobro de sua idade. Era sedutora, indomável, e mesmo contra ordens expressas do general, insistia em rastreá-lo. Cedendo, a fim de mantê-la próxima, o general a designou ao posto de curadora de seus arquivos.

Decidida a deixar o marido, Manuela foi persuadida ao contrário pelo general para que pudesse conservar as prerrogativas que lhe concedia seu estado civil. Manuela defendia rigorosamente os ideais bolivarianos, encabeçando variadas ações contra o governo. Reagia às ofensas da imprensa contra o general, e condenava aqueles que o insultavam. Importunou o governo de tal modo que uma das primeiras decisões tomadas pelo general Santander ao assumir o poder foi de a desterrar.

Simón Bolívar e Manuela Sáenz se viram pela última vez enquanto o general cavalgava pelo sítio de Cuatro Esquinas no início da grande viagem, com a troca de um aceno derradeiro. Manuela foi a única a se relacionar por tanto tempo com o general, em parte porque seu espírito independente a livrava do ciúme dos romances fugazes, em parte pela inspiração que nela despertava aquele homem que possuía sonhos políticos tão intensos. Galante, Bolívar era conquistador tanto de terras como de damas.

O sonho máximo do general Simón Bolívar era a criação da maior nação do mundo, que se estendesse do México até Cabo Horn. Ao seu objetivo se contrapuseram diversos obstáculos, uns de maior importância e outros apenas desanimadores, como uma peste que devastou a maior parte dos cavalos da tropa bolivariana, deixando mais de dois mil soldados desarmados.

O general não conseguia mais controlar o rumo dos rios, mas não estava preparado para desistir. Costumava repetir que enquanto não se realizasse a integração, os adversários receberiam todos os proveitos.

Os danos causados à América Latina pela opressão das regras da estrutura colonial espanhola eram expressivos e volumosos. A comunicação entre as colônias era vedada, bem como as publicações e até o direito de colher os frutos de uma árvore.

Bolívar tinha o dom de destacar corretamente tais injustiças e invocar um espírito de liberdade e de união. O colonialismo trouxe consigo dificuldades práticas, houve confusão e desordem porque a região latinoamericana não sabia como se

governar, faltava-lhe experiência. Bolívar liderava a luta pela liberdade buscando manter a união.

Muitos foram os sacrifícios feitos. Após as guerras de libertação, o general e José Palácios avistavam a passagem das mulheres, todas vestidas de preto: as viúvas da batalha. Depois disso, dizia-se que o general era como um pai e uma mãe para todas as viúvas, dado que não tinha filhos.

A ideia de reunificação avinagrava-se a medida em que as elites de cada país se posicionavam contrariamente para evitar competirem por privilégios com as demais oligarquias. Essa preocupação era de peculiar tormento ao general por reproduzir as noções espanholas mais primitivas.

A menção ao absolutismo europeu era suficiente para desajustar seu humor. Sustentava sua paciência ao máximo, mas com alguma dose de provocação, exasperava-se. Despertava sua indignação a menor sugestão de seguir ensinamentos de um continente cuja própria história foi contruída com base na ilegalidade, arbitrariedades e a custo de tantas vidas.

Em seu discurso de agradecimento ao Prêmio Nobel, em 1982, Gabito tentou desfazer a velha imagem tradicionalmente atribuída à América Latina pela Europa, bem como expôs o descuido com o qual o continente foi tratado. Os europeus erroneamente fixaram uma ideia mágica e de maravilha atrelada à realidade latinoamericana, e Márquez sugere a mudança desse ponto de vista. Frente à trajetória de morte que permeia a história da América Latina, a resposta deste povo é a criação de uma nova utopia chamada “vida”<sup>42</sup>.

No discurso, o escritor emparelha seu juízo ao do general Simón Bolívar, na medida em que ambos propõem que o mundo deixe a América Latina ser de fato independente e cometer seus próprios erros, e que os europeus deixem de explorar e tentar manter o vínculo de dependência entre os continentes. O discurso é certamente uma manifestação da personalidade colombiana de Gabriel García Márquez, de sua fé em seu destino e do seu compromisso com a América Latina e sua realidade social.

Nascido em 1783, Bolívar perdeu o pai aos três anos de idade. Seis anos mais tarde morreu sua mãe, e aos vinte anos de idade, a esposa, com quem se

---

<sup>42</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **Yo no vengo a decir un discurso**. Buenos Aires: Sudamericana, 2010. p. 27.

casou na Espanha. Maria Teresa Rodríguez del Toro y Alayza era aristocrata crioula, e faleceu oito meses após o casamento.

A partir desse momento o general acordou para a política, tornando-se de repente a figura que seria até o fim de sua vida. Maria Teresa era um assunto proibido, não tornara a falar sobre ela nem com José Palácios.

Jamais tentou substituí-la. Embora todos soubessem que encontrava-se com muitas mulheres, conservava com zelo as confidências amorosas. A única alma a ter acesso a tantos segredos era Palácios, a quem o general entregava quase que completamente a gerência de sua vida.

Seu isolamento era uma técnica de proteção, bem como resultado do respeito que impunha. Sua figura era temida e, ao mesmo tempo, largamente bem quista.

O general dava extrema importância à sua autoimagem, mas sua vaidade não o obstava a demonstrar verdadeiro carinho por seus amigos e por suas companheiras. Quando recebeu confirmação do assassinato do general Sucre, chegou a vomitar sangue de tão aborrecido.

Simón Bolívar mostrava-se, contudo, exageradamente absorto em si mesmo. Sua suscetibilidade a críticas o levava a combater constantemente os boatos que surgiam sobre si, pois era tão sensível aos rumores que sua inconformidade o obrigava a agir. Bastava que lhe chamassem de conspirador ou ditador para perder a cabeça.

Ao longo de sua carreira ganhou de seus inimigos colombianos o apelido “*Longanizo*”<sup>43</sup>, um termo depreciativo para ilustrar sua demasiada magreza, quase que cadavérica, e também para insinuar algum desequilíbrio mental. Seu estado de ânimo era facilmente abalado ao perceber os gritos dos transeuntes enquanto viajava reproduzindo a alcunha.

Era chamado também de *Cu de Ferro*<sup>44</sup>, distintamente, porque diziam que era capaz de viajar por dias e noites seguidas cavalgando, por vezes até dormindo a cavalo. A história era que suas pernas eram curvas e marchava como quem havia um calo indecente por cavalgar o equivalente a duas voltas ao mundo.

O general se entregava precipitadamente à ansiedade e era escravo de uma insônia ferrenha. Quando dormir era um sacrifício, era comum assistir ao nascer do

---

<sup>43</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 47.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 49.

sol cantando na companhia de soldados. Dificultava suas próprias condições de sono ao se recusar a dormir com mosquito, passando noites conversando com si mesmo, balançando na rede e muitas vezes se rendia às febres e enrolava-se em uma manta, ensopado de suor.

Sua determinação e teimosia não se limitavam a estratégias políticas: permeavam sua vida em forma de estranhos hábitos. Almoçava sempre antes das onze horas; ao sair, cobria a boca com um lenço encharcado de água-de-colônia porque acreditava que assim se socorria dos maus ares; acreditava que a melhor maneira para expulsar a bile era o balanço dos barcos e negava-se a dormir em quartos nos quais já tivera pesadelos.

Descrente na medicina e nos artifícios curandeiros, recusava tais auxílios quando se encontrava sofrendo de febre, dores de cabeça e fraqueza. Dizia que se tivesse seguido os conselhos dos médicos, teria morrido há muito.

Gabriel García Márquez desvela a humanidade do general ao apresentá-lo em situações comuns a todos, como certa ocasião em que se condeu por, muitas horas depois de uma discussão, ter finalmente pensado em bons argumentos e respostas capazes de vencê-la com elegância.

A competitividade do general o tornava um mau perdedor em escala altíssima. Certa noite, jogava *ropilla* com seus oficiais, e a cada vez que perdia incriminava os mais variados fatores: uma corrente de vento contrária, uma cadeira desconfortável, o barulho dos bichos que adentrava pela janela, o baralho marcado. Começaram a jogar às nove da noite e o general não permitiu que ninguém saísse até as onze horas da manhã do dia seguinte, quando “ganhou” três partidas seguidas.

Seus sonhos de unificação exigiam um homem dramático para serem realizados, mas o general tratava todos os aspectos de sua vida de forma muito exagerada. Daí a sua obsessão pela ingratidão e pelas repetidas menções à proximidade da morte. Dizia que não existia, que era invisível, e todos conheciam a frase de sua autoria: “Estou velho, doente, cansado, desiludido, fustigado, caluniado e mal pago”<sup>45</sup>.

Assim como Tereza de Milan Kundera<sup>46</sup>, que sentia imensa dificuldade em aprender a leveza, o general também procurava uma saída para o labirinto. Ambos

<sup>45</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 207.

<sup>46</sup> KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

partilham a seriedade como norte, tal como as lentes trágicas pelas quais enxergavam a vida.

A falta de leveza era notada também através das inúmeras renúncias proferidas pelo general. Perdeu-se a conta de quantas vezes disse que “desta vez” iria embora. Ainda assim, descreditava os planos de atentados à sua vida.

Certa vez, escapou no meio da noite para um encontro romântico com Miranda Lyndsay sem avisar a nenhum de seus oficiais, apenas para descobrir que a intenção da jovem era tirar o general da mira de uma trama para matá-lo, pois quando voltou encontrou morto um amigo, deitado na rede em que deveria ter dormido o general.

Bolívar era incrivelmente desapegado de bens pessoais, indiferente a fortunas e propriedades. Contudo, devotava-se à preservação do patrimônio público como ninguém, e era excessivamente rigoroso com a administração do erário.

Pessoalmente, era um homem taciturno, pois falava pouco e preferia conservar sua concentração para observar melhor. Nas cartas, entretanto, era um verdadeiro discursador, e havia rumores de que era capaz de ditar seis cartas ao mesmo tempo.

Aprendeu a ler e escrever tardiamente, após muita resistência, pois valorizava a sabedoria que existe na ignorância. Com a idade, sofreu com a deterioração da visão e seu braço não era suficientemente longo para que lesse sozinho.

Assim, quando em público e forçado a ler o que fosse durante homenagens e eventos do gênero, apenas passava os olhos pelo documento e assentia com a cabeça, fingindo ter lido. No refúgio de sua intimidade, contava a qualquer hora com José Palácios, Manuela Saénz e Fernando – seu sobrinho – para que recitassem suas obras preferidas.

José Palácios era praticamente encarregado de administrar a vida do general, pois era responsável por mantê-lo informado de todos os acontecimentos transcorridos durante sua ausência. Chegou a declarar que se tivesse mais poder discricionário para decidir quem o general poderia ver ou o que poderia comer, teria vivido até os cem anos de idade.

Palácios compreendia e aceitava as mudanças bruscas de ânimo do general muito melhor do que os demais ajudantes, e costumava repetir “O que o meu senhor pensa, só o meu senhor sabe”<sup>47</sup>.

Era apenas seis anos mais novo que Bolívar, nascido escravo na casa do próprio general, e tão dedicado ao seu serviço quanto o general dedicava-se à unificação. Palácios era absolutamente inabalável, não deixava-se perturbar pelo tédio, calor ou desconforto, mantendo sua personalidade e boas maneiras sempre constantes.

Herdou do general oito mil pesos como recompensa por seus devotos serviços, mas a falta de sabedoria na administração do dinheiro o levou a viver da compaixão pública em Cartagena de Indias. Rendeu-se ao alcoolismo e morreu com setenta e seis anos, entre mendigos licenciados do exército libertador.

Em *O general em seu labirinto*, García Márquez revela o homem desmistificado por trás do herói. Bolívar encontrava-se fisicamente exausto com quarenta e seis anos, arrastando-se doente desde os quarenta e dois.

Era assaz pessimista no período último de sua vida e tentava com afincos se defender do esquecimento. Evocava pedaços gloriosos do passado e narrava repetidamente as mesmas histórias às quais se via preso. Em Honda, chegou a dançar a mesma valsa em um baile por três horas seguidas buscando reconstruir cenas célebres de outrora, desta vez com o auxílio imperativo do lenço embebido em água-de-colônia.

Sua decadência física não mais podia ser encoberta. Todos percebiam a fragilidade de seu corpo, temiam que se despedaçasse ao menor toque, ainda que por dentro percorresse com vigor misterioso uma intensa corrente de vida.

Era foco do falatório dos oficiais militares, inusitadamente irreconhecível a si mesmo e estranho também a seus pares. Já o julgavam por morto, pois o general estava tão derrotado em carne que era impraticável conceber como poderia continuar vivo.

Foi obrigado a engolir o orgulho quando o corpo começou a ceder. Não subia ladeiras sem assistência e era forçado a interromper as caminhadas para retomar o fôlego. Não obstante, detestava o ócio e podia sentir os efeitos da

---

<sup>47</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 22.

meditação atrofiando sua constituição física. Assim, optava pela leitura e ditava cartas para manter-se ativo.

Morreu com trinta e cinco quilos e um e sessenta e um de altura, cinco quilos mais magro e quatro centímetros mais baixo que as medidas oficiais. Era assombroso como seus pés e mãos aparentavam ter diminuído drasticamente.

Apesar de lutar para dominar os sintomas da morte, o general Simón Bolívar vislumbrava como ninguém sua proximidade. Como Joan Didion resgata em *O ano do pensamento mágico*<sup>48</sup>, “Só o homem que vai morrer é que sabe quanto tempo lhe resta”:

*Philippe Ariès, in The Hour of Our Death, points out that the essential characteristic of death as it appears in the Chanson de Roland is that the death, even if sudden or accidental, "gives advance warning of its arrival." Gawain is asked: "Ah, good my lord, think you then so soon to die?" Gawain answers: "I tell you that I shall not live two days." Ariès notes: "Neither his doctor nor his friends nor the priests (the latter are absent and forgotten) know as much about it as he. Only the dying man can tell how much time he has left."*

Bolívar era otimista na consumação de seu sonho, e talvez fosse ele a derradeira potência desta insurreição prostrada. Era possuidor da insólita habilidade de mascarar os sintomas e calar o sofrimento que sentia, e o diagnóstico dos médicos era que seu padecimento havia se iniciado há anos.

O general dava a seus males a mesma importância que concedia a indisposições comuns, e em seus últimos dias chegou a imaginar que melhorava. A amargura que irradiava não era em vão. Diante da morte, Bolívar sente a dor da perda, todas as coisas se foram. Percebemos que ele não é invencível no final das contas.

“*Carajos!* – suspirou. – Como vou sair deste labirinto?”<sup>49</sup>

<sup>48</sup> DIDION, Joan. **The year of magical thinking**. New York: Alfred A. Knopf, 2005. p. 26.

<sup>49</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 266.

#### 4 POVO: ENTRE MÁRQUEZ E MÜLLER

*Sin embargo, frente a la opresión, el saqueo y el abandono, nuestra respuesta es la vida [...] Ante esta realidad sobrecogedora que a través de todo el tiempo humano debió de parecer una utopía, los inventores de fábulas que todo lo creemos nos sentimos con el derecho e creer que todavía no es demasiado tarde para emprender la creación de la utopía contraria. Una nueva y arrasadora utopía de la vida, donde nadie pueda decidir por otros hasta la forma de morir, donde de veras sea cierto el amor y sea posible la felicidad, y donde las estirpes condenadas a cien años de soledad tengan por fin y para siempre una segunda oportunidad sobre la Tierra.<sup>50</sup>*

A discussão sobre o vínculo entre duas diferentes noções da palavra *povo* e a história de Bolívar no contexto da obra *O general em seu labirinto* foi proposta por Janneth Español Casallas.

A primeira possui origem greco-latina: do latim *populus*, possui imensa bagagem associada ao iluminismo, relacionando-se ao corpo político rousseauiano<sup>51</sup>; e do grego *demos*, explorado por Foucault<sup>52</sup> como aqueles excluídos da tomada de decisões políticas.

A segunda forma de conceber o termo *povo* vem do alemão *volk*, que diz respeito a um órgão acima dos entes particulares e que requer prioridade. Afasta-se do iluminismo, portanto, para associar-se ao conceito romântico de "espírito do povo"<sup>53</sup>.

Casallas reforça o papel da própria literatura como maneira de desenvolvimento da identidade latinoamericana pela qual Bolívar lutara, ainda que a identidade em si mesma não seja um conceito petrificado e imutável, pois está em constante formação. Logo, a fim de entender a identidade de um povo seria necessário levar em conta diversos aspectos importantes à sua edificação, sejam eles históricos, territoriais ou culturais.

Bolívar era contrário à ideia de que, uma vez independentes, as colônias americanas passariam a seguir um modelo político europeu. A definição de povo e

<sup>50</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **Yo no vengo a decir un discurso**. Buenos Aires: Sudamericana, 2010. p. 27-29.

<sup>51</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

<sup>52</sup> FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

<sup>53</sup> CASALLAS, Janneth Español. **La identidad del "pueblo" en el *General en su laberinto* de Gabriel García Márquez**. [S.l.: s.n.]. 2014. Disponível em: [http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip\\_2014/Janneth\\_Espanol\\_Pueblo\\_en\\_El\\_General\\_y\\_su\\_laberinto.pdf](http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip_2014/Janneth_Espanol_Pueblo_en_El_General_y_su_laberinto.pdf). Acesso em 10 out. 2015.

de identidade americana é diretamente afetada pela clara distinção entre o americano e o europeu. Os modelos americano e europeu diferem justamente porque aconteceram em espaços e tempos diferentes, de modo que a aplicação do segundo modelo às novas nações latinoamericanas é fracassada desde antes de sua execução.

Bolívar compara os vinte anos de erros latinoamericanos aos quase dois mil anos de fracassos europeus, defendendo o direito americano à tentativa<sup>54</sup>. Postula pelo direito de criar suas próprias leis e não adotar as leis de outro espaço e tempo. Assim se inicia a noção de identificação do povo americano associada à ideia de povo como *demos*.

A exclusão da participação no governo das novas repúblicas dá ensejo à constituição da identidade de um *demos* bolivariano, unido face às adversidades. Neste terreno, de acordo com a filosofia de Jacques Rancière<sup>55</sup> apontar-se-ia a semelhança do povo desarraigado com a definição de poder do povo, ou seja, não apenas o povo reunido, a maioria, ou o poder das classes trabalhadoras. Trata-se do poder especial que pertence àqueles que possuem tanta propriedade – e liberdade – para governar quanto para ser governado.

Relaciona-se à tomada de consciência do povo no que tange à sua desapropriação, como um momento de reflexão sobre a sua autoimagem. A ideologia de Bolívar diverge de uma classe política que considera os interesses privados prioritários sobre o interesse público, sobre a liberdade e sobre a união do povo americano.

Detecta-se a presença de um inimigo interno desse *demos*: a própria classe política relutante a compartilhar os privilégios que ostenta nas novas nações. A figura de Bolívar é compatível com o povo que busca romper com a forma de vida que consagra o interesse privado e deseja a inclusão no mundo político.

Esse combate se personifica em Santander, o general que, embora tenha acompanhado Bolívar na independência, insurgiu-se contra a ideia do sonho bolivariano. É a partir das guerras por independência e com a imagem do sonho por vir que se une o povo excluído e se constrói a identidade de Bolívar.

O povo que se identifica com a vida e trajetória de Simón Bolívar não é apenas o de origem africana ou indígena, é um povo mestiço. Essa qualidade – de

---

<sup>54</sup> MÁRQUEZ, Gabriel García. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989. p. 129.

<sup>55</sup> RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ausência de características específicas que sejam capazes de unir toda uma população – causou enorme confusão e ruptura nas independências das nações americanas que estavam sob o domínio espanhol.

A dificuldade reside puramente em encontrar sentimentos e emoções comuns a todos que se vêem nessa mesma situação – de povo. A partir daí, há a possibilidade de delegar a todas as parcelas da sociedade a tarefa de construir um projeto nacional, desenvolvendo a personalidade de uma nação que vê sua unidade fortalecida a cada crise ou guerra.

Esse sentimento de incerteza na formação de uma identidade nacional também esteve presente no processo de independência do Brasil. Nas palavras de Jessé Souza:

[...] afinal, é a independência que torna urgente a construção de uma identidade nacional própria como questão de sobrevivência imediata tanto simbólica quanto material [...] Era necessário “convencimento”, sentir-se pertencente à comunidade nacional, ligar a identidade individual à comunitária, construir uma “identidade nacional”, conquistar o “amor” de seu povo. Os obstáculos, no entanto, também para o fundamental pertencimento simbólico voluntário dos cidadãos comuns, eram quase intransponíveis. O Brasil se via — e era efetivamente — uma nação pobre. O país que se torna autônomo em 1822 e que, portanto, vê-se subitamente confrontado com a questão de elaborar uma identidade para si — quem somos? De onde viemos? Para onde vamos? — sofria de extraordinário complexo de inferioridade, especialmente em relação à Europa, ideal e sonho inatingível de toda a elite culta. Que fazer com um país recém-autônomo, composto em sua imensa maioria de escravos e homens livres incultos e analfabetos? Homens acostumados a obedecer e não a serem livres?<sup>56</sup>

Casallas questiona se é possível a aplicação do termo *volk* como "espírito do povo" na América Latina atual. Essa terminologia determina que cada o povo de cada país tem uma maneira particular de ser, permanente e inalterável, com suas manifestações culturais próprias.

Entretanto, a invocação de culturalidade adiciona complexidade ao caso, já que, tendo em vista que a cultura sofre uma eterna evolução, é impossível lhe impor os rótulos de permanência e inalterabilidade. Consequentemente, o uso do termo *volk* no conceito do povo bolivariano não seria adequado. O argumento central nesta noção de identidade é edificado com base na diferença racial entre a América Latina e a América de origem saxônica.

<sup>56</sup> SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 35.

A antipatia pela hostilidade norteamericana é amplificada de tal modo que se reforça a mensagem de que a identidade latinoamericana reside na própria qualidade da mistura, da *mestiçagem*<sup>57</sup>. Essa diversidade é avistada na natureza, na música, nos comportamentos, na comida latinoamericana e também em Bolívar e em suas preferências. Aqui não se usa a conotação pejorativa da palavra mestiço, mas refere-se à sua mais positiva acepção como característica de identificação cultural através da inclusão e diversidade.<sup>58</sup>

Esse *pueblo* é composto pelos indivíduos que encontram-se excluídos do poder, e apenas este fator (ainda que existam vários outros) é suficiente para solidificar a união do povo como efeito da validação da história espelhada na linguagem e na cultura, longe de ser natural e imutável.

Janneth Casallas defende o uso da forma greco-latina para a concepção de povo latinoamericano no contexto da vida de Bolívar, que enfrentou primeiro a dominação espanhola e, depois, a resistência da classe política crioula à ideia de união.

A escolha da obra para encabeçar a tarefa de abordar a noção de povo se justifica no fato de que ela se encarrega de oferecer perspectivas mais complexas da realidade política colombiana, talvez até mais úteis do que muitos manuais de história.

Aqui, a literatura como produto do homem e também do povo posiciona-se contrariamente à elite *criolla*. Trata de expor a realidade e com ela seus problemas, posto que a unidade dos povos seria impraticável enquanto uma parcela da população buscasse a manutenção de seus privilégios, minando por dentro o ideal de união latinoamericana. Nesse sentido, por meio do aporte literário, providencia-se

<sup>57</sup> CASALLAS, Janneth Español. **La identidad del "pueblo" en el *General en su laberinto* de Gabriel García Márquez**. [S.l.: s.n.]. 2014. Disponível em: [http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip\\_2014/Janneth\\_Espanol\\_Pueblo\\_en\\_El\\_General\\_y\\_su\\_laberinto.pdf](http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip_2014/Janneth_Espanol_Pueblo_en_El_General_y_su_laberinto.pdf). Acesso em 10 out. 2015.

<sup>58</sup> No âmbito da diversidade como um fator de caráter positivo e motivo de glória, Jessé Souza ensina: “Depois, e este é o ponto decisivo, a mistura étnica e cultural do brasileiro, ao invés de ser um fator de vergonha, deveria, ao contrário, ser percebida como motivo de orgulho: a partir dela é que poderíamos nos pensar como o povo do encontro cultural por excelência, da unidade na diversidade, desenvolvendo uma sociedade única no mundo precisamente por sua capacidade de articular e unir contrários. Aquilo que durante um século fora percebido apenas como algo negativo agora passa a ser visto com outros olhos. Para Freyre, o que antes era motivo de vergonha vira razão de orgulho, ser mestiço, agora, passa a indicar virtualidades positivas. Para Freyre, enfim, o mestiço ‘is beautiful!’” SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 36-37.

um olhar ao mesmo tempo detalhado e distanciado que evidencia as falhas e ajuda o direito a se organizar de modo a minimizar as injustiças que daquelas decorrem.

A inserção das minorias e das desigualdades sociais nos textos literários abrem os olhos do direito e exigem dele uma resposta. Com efeito, a linguagem política utilizada para descrever o povo e seu papel no universo jurídico é fundamental para a compreensão da realidade social. A partir de obras literárias, especialmente aquelas que, tal como *O general em seu labirinto*, fincam base em acontecimentos históricos, o estudo de toda essa estrutura jurídica em torno da noção de povo se desenvolve com mais facilidade.

Igualmente, para o Direito Constitucional brasileiro a noção de povo é basilar. O poder constituinte é considerado a manifestação soberana de uma nação. Não é restringido pelo direito, por se tratar de um poder histórico, originário e imediato. É titular do poder constituinte quem possui a titularidade da soberania. Assim, aparentemente é simples concluir que o titular do poder constituinte é o povo soberano. Nelson Saldanha<sup>59</sup> questiona, todavia, como o povo adquiriu essa posição de titularidade, e de que maneira seria possível garantir que ele efetivamente e de forma direta exercesse esse poder.

É incontestado que o poder constituinte popular é tido como a autêntica forma de prática da soberania da população desde a Revolução Francesa, quando do surgimento da teoria do poder constituinte do povo. A tarefa do povo era, então, a de coletivamente reconstituir o poder.

Na prática, é difícil conceber de que maneira o povo poderia, pessoal e diretamente, ser responsável pela criação uma constituição que o governasse e também pela sua manutenção e alteração. Uma frequente indagação entre os constitucionalistas é a de como implementar uma democracia irrestrita, dando ao povo o poder imediato.

O poder constituinte é dotado de permanência, e afeta o povo em sua totalidade, o povo palpável. Em *Quem é o povo?* – um trabalho de reflexão sobre a legitimidade do poder constituinte democrático com base na noção de povo – Müller aponta que as constituições costumam referir-se ao povo, mas não descrevem sequer os limites de seu poder.

---

<sup>59</sup> SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1986.

A conclusão obtida é quase sempre a de que o poder constituinte não é de fato exercido pelo povo, mas apenas simbolicamente atribuído a ele, de modo que o povo é somente invocado para atribuir legitimidade<sup>60</sup> ao poder constituinte e ao sistema político, exercendo-o apenas indiretamente.

O objetivo da obra do jurista alemão é questionar o conceito de povo, buscando um diálogo entre a definição concreta de povo e o direito constitucional ancorado na realidade, por meio da análise do “grau zero”<sup>61</sup> da legitimação democrática.

Para Müller, o poder constituinte somente seria concreto caso os poderes constituídos pelo povo fossem por ele exercidos. Entretanto, isso não é observado na realidade. O que se vê é um povo que se vale do seu poder para criar outros poderes que, então, passam a comandar o próprio povo. É uma lógica fundamentalmente contrária à ideia de soberania do povo. Entende-se então, que o povo não tem poder algum.

O poder constituinte se funda na vontade dos sujeitos políticos de uma mesma nação. A discussão é, pois, simplificada ao argumento de que o povo, como sujeito político capaz de legitimar a formação da constituição, atua como base do poder constituinte.

Para Bonavides<sup>62</sup>, o poder constituinte do povo não passa de um símbolo, pois o conteúdo do poder constituinte é ditado por outras forças que não a popular. Em tese, o poder constituinte do povo atua como a manifestação da sua soberania, como um poder absoluto, ainda que não seja arbitrário. Seu caráter absoluto, todavia, não impede que seja subordinado aos aspectos culturais e históricos da sociedade.

Uma das influências sociais no poder constituinte é a dificuldade que este encontra de contemplar plenamente todos os significados que a palavra povo pode oferecer. A democracia é, essencialmente, o sistema político da maioria, por isso a questão da exclusão – e como agir frente a ela – é polêmica. Os excluídos do poder constituinte – ou seja, as minorias – apenas podem buscar justiça no Poder Judiciário, cuja criação é derivada do poder da maioria.

---

<sup>60</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 44.

<sup>61</sup> Ibidem, p. 109.

<sup>62</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 169-171.

Nelson Saldanha também iniciou a discussão sobre o poder de atuação do povo no Brasil, onde a soberania popular nunca teve chance de se pronunciar por inteiro. Paulo Bonavides defende que essa é uma característica do constitucionalismo dos países subdesenvolvidos, enquanto Friedrich Müller desbanca essa teoria ao comparar o direito constitucional brasileiro ao alemão, que mesmo sendo considerada uma nação desenvolvida também enfrenta problemas de mesma ordem<sup>63</sup>.

Na América Latina do século XX, observou-se uma série de processos constituintes democráticos que viabilizaram a consolidação do povo, ainda que grande parte dos governos fosse dominada por *criollos* que apenas tinham em mente seus interesses privados.

A Constituição Boliviana de 2009 é exemplar no que diz respeito à tentativa de não excluir completamente certas parcelas da população, incluindo em seu texto os povos indígenas e originários campesinos, levantando com certo orgulho a bandeira da plurinacionalidade.

Assim como a Bolívia, países que também buscaram romper com o colonialismo e com a reprodução de desigualdades foram o Equador e a Venezuela, em 2008 e em 1999, respectivamente. Nota-se, então, entre as constituições da América Latina, tímidas tentativas de se desvincular dos formatos políticos da Europa e dos Estados Unidos, prestando especial atenção aos povos latinoamericanos. A constituição venezuelana, por exemplo, incluiu princípios da ideologia bolivariana, enquanto a equatoriana destacou a característica intercultural de seus povos.<sup>64</sup>

Em contrapartida, no Brasil, é clara a falta de representação institucional que trabalhadores, mulheres e negros enfrentam. O ponteiro da representação tende a apontar para aqueles que detém o domínio econômico<sup>65</sup>. Retorna-se então ao

---

<sup>63</sup> Na mesma esteira de Müller, na obra *A ralé brasileira*, Jessé Souza pondera: “Esse é, no entanto, o “segredo” mais bem guardado do mundo moderno. Toda a “legitimação” social e política de qualquer sociedade moderna, seja ela central ou periférica, reside, precisamente, na cuidadosa negação do caráter de classe da desigualdade social moderna. Desse modo, a desigualdade tem que assumir uma forma “individual” para ser legítima.” Ou seja, a desigualdade é tida como legítima se for exceção – ou tratada como tal – não se for institucionalizada. SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 120.

<sup>64</sup> RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva**: Um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 70.

<sup>65</sup> Nesse terreno, Jessé Souza ensina: “Nessa visão distorcida do mundo, o marginalizado social é percebido como se fosse alguém com as mesmas capacidades e disposições de comportamento do indivíduo da classe média. Por conta disso, o miserável e sua miséria são sempre percebidos como

debate sobre o uso impensado e muitas vezes inadequado dos termos “soberania popular” e “democracia”, que quando empregados tão amplamente perdem seus reais significados, transformam-se em um “referente plástico”<sup>66</sup>.

O conceito de povo não é unificado nas teorias constitucionais, mas seu significado mais comum é o da totalidade de pessoas sob a mesma identidade nacional, integrantes de uma sociedade e de seu sistema jurídico. O elemento da identidade nacional foi introduzido posteriormente, e remete à percepção de uniformização do povo, ignorando de certa forma a diversidade de classes e grupos nele presentes.

A noção de povo sempre existiu. Mas com o desenvolvimento da democracia na era moderna, surgiu a necessidade de uma instância de legitimação que atuasse como responsável em certas prerrogativas. Fábio Comparato acredita que, “na teoria política e constitucional, *povo* não é um conceito descritivo, mas claramente operacional.” Conseqüentemente, “se o poder supremo numa democracia, como a própria etimologia nos indica, pertence ao povo, como definir este conceito, de modo a torná-lo o mais operacional possível e evitar as usurpações de soberania?”<sup>67</sup>

A soberania popular como poder absoluto em uma democracia surgiu pela primeira vez no processo de constitucionalização estadunidense, em que o conceito de povo foi apresentado por Thomas Jefferson. Todavia, tal pensamento foi visto como contraditório, pois a falta de concretude do significado do termo povo possui um perverso histórico de conseqüências, tendo inclusive justificado muitos regimes antidemocráticos. A doutrina marxista, por sua vez, considerava apenas a classe operária como povo político.

A verdade é que o conceito de povo não é um só. Para Müller, povo é uma construção, não é um conceito homogêneo. O povo como legitimador de uma constituição democrática existe com base na ideia de que ele é essencialmente

---

contingentes e fortuitos, um mero acaso do destino, sendo a sua situação de absoluta privação facilmente reversível, bastando para isso uma ajuda passageira e tópica do Estado para que ele possa “andar com as próprias pernas”. Essa é a lógica, por exemplo, de todas as políticas assistenciais entre nós. SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 17.

<sup>66</sup> FARJEAT, Luis Xavier López. **La democracia plastificada**. En: *Conspiratio* 15, México, enero-febrero de 2012 apud RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: Um outro sistema político** é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

<sup>67</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 13.

bom, e seria capaz de representar, se não todos, a grande maioria. Essa noção deriva do pensamento de Rousseau. Entretanto, cabe diferenciar que a vontade do povo não se traduz necessariamente em vontade geral. Comparato relembra a distinção rousseauniana entre a vontade geral e a vontade de todos: “Aquela ‘só diz respeito ao interesse comum; a outra, ao interesse privado, sendo apenas a soma de vontades particulares’.”.

Assim:

Sabemos que a maioria do povo é capaz de esmagar ‘democraticamente’ a minoria, em nome do interesse nacional. Ou – o que é cem vezes pior – que a minoria, detentora do poder de controle social, pode se utilizar periodicamente do voto majoritário popular, para legitimar todas as exclusões sociais, em nome da democracia.<sup>68</sup>

Pelas formas já vistas de se utilizar o conceito de povo em benefício próprio, nota-se uma excessiva ampliação e generalização de seu conceito, hoje em dia interligado ainda mais ao conceito de democracia e dominação. Para Ralph Christensen, também, o conceito de povo não é autossuficiente, posto que “a comunidade deve ser permanentemente refundamentada e relegitimada pela inclusão de diferenças”<sup>69</sup>. Assim como a cultura, o povo e o processo de legitimidade democrática também estão em constante evolução, nunca considerados definitivamente por encerrados.

Neste ponto, é oportuno o regresso à reflexão de Janneth Casallas, no início do capítulo, para identificar no cenário jurídico atual o *demos*: o povo em evolução. Mais uma vez, as relações sociais exploradas na literatura não servem apenas para alimentar abstrações, senão para introduzir um pensamento crítico questionando pormenorizadamente a realidade do direito. Se o conceito de povo é aberto e em constante transformação, concluímos novamente ser inconciliável com a noção germânica do termo – *volk*.

Müller preocupa-se em elaborar conceitos de povo que possam ser aplicados no direito de tal forma a entender melhor a realidade. Nessa etapa, se utiliza da Linguística Jurídica e do direito constitucional comparado para explorar como o termo povo é utilizado nas constituições brasileira e alemã, por exemplo.

---

<sup>68</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 28.

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 40.

“Todo o poder emana do povo”<sup>70</sup>. Que povo? Essa atribuição abrange a realidade? Müller destaca que o intento no uso da palavra é sempre a legitimação de um sistema político, sendo desde outrora comparadas as definições de povo e nação. Tal pensamento encontra-se debilitado no momento atual, uma vez que ao colocar povo e nação no mesmo nível, considera-se simples e justamente como povo a totalidade das pessoas que habitam o mesmo território. As diferenças entre todos os grupos que o compõem não são contempladas, e suas particularidades não são contabilizadas.

A primeira acepção de povo pelo jurista é a de povo ativo, ou seja: os titulares de nacionalidade; a soma total daqueles submetidos às mesmas normas. Assim sendo, o “povo ativo” é delimitado pelo direito eleitoral como aquele que tem poder de participação nos procedimentos eleitorais.<sup>71</sup>

Eis que o segundo significado é o de “povo como instância global de atribuição de legitimidade”, pelo que se entende ser o povo apenas um ícone que confere credibilidade ao sistema político. O povo ativo elege os representantes, que então “em nome do povo” criam as normas destinadas a ele.

Friedrich Müller justifica que o povo ativo só se concretiza quando são respeitados os direitos fundamentais e os direitos políticos, sem exceções. “Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, ‘o povo’ permanece em metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade”<sup>72</sup>.

A reflexão sobre a legitimidade do poder constituinte democrático sob a ótica da conceituação de povo ressurgiu na categoria do povo como “ícone”. É uma situação difícil porque quando algo é iconizado perde sua característica real e transforma-se quase que em um mito.

Aqui retorna a teoria do direito contado de Ost, que foge do positivismo jurídico ao valorizar a interpretação e a reconstrução dos fatos a partir de uma narrativa coerente. O direito não precisa ser uma grande enumeração de regras. Ao

<sup>70</sup> BRASIL, Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Artigo 1º.

<sup>71</sup> Müller reforça: “O povo ativo elege os seus representantes; do trabalho dos mesmos resultam (entre outras coisas) os textos das normas; estes são, por sua vez, implementados nas diferentes funções do aparelho do Estado; os destinatários, os atingidos por tais atos são potencialmente todos, a saber, o “povo” enquanto população. Tudo isso forma uma espécie de ciclo [Kreislau] de atos de legitimação, que em nenhum lugar pode ser interrompido (de modo não-democrático). Esse é o lado democrático do que foi denominado *estrutura de legitimação*.” MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 60.

<sup>72</sup> Ibidem, p. 63.

se aproximar da literatura, o direito pode ser “contado” a partir de um caso específico.

Nas palavras de Afonso Maria das Chagas<sup>73</sup>:

Superando o formalismo jurídico da frieza das regras, o direito contado volta-se para a dimensão narrativa do direito e sua construção a partir dos fatos e das condições favoráveis, incluindo suas condições simbólicas. De tal maneira, o particular é apreendido, pois é a partir do fato concreto que se reconstrói o direito. Percebe-se também uma dinâmica de desvelamento do caráter instituinte das grandes narrativas e isso pode ser encontrado inclusive no roteiro das grandes teorias como também na dinâmica dos tribunais, nos seus ritos, nas prédicas argumentativas e nas práticas processuais cotidianas.

Há de se ter em mente que o povo não é um conceito preso ao mundo jurídico. Povo é conceito jurídico e político. E a literatura entra em benefício do povo exatamente por ser dotada de pluralidade, como previamente abordado no início deste trabalho. A literatura consegue ser muito mais plural que o direito, possibilitando novas formas de interpretação.

É comum depreender dos textos jurídicos e políticos a ideia de que o povo é incapaz de se governar, e por isso precisa eleger representantes que se encarreguem disso. O aporte literário está presente para demonstrar a capacidade de liderança do povo através de diversos relatos de revoluções e reivindicações gerais de direitos, de certa forma reformulando a linguagem política.

Tem papel importantíssimo na construção da identidade nacional de um povo, evidenciando as técnicas de exclusão e opressão do Estado, bem como vinculando os problemas sociais que atingem uma determinada população e geram um processo de mútuo reconhecimento. O poder de influência da literatura no âmbito social justifica-se por ser ela um produto de fontes diversas, sendo uma delas o povo.

Apesar de ter visto frustrada sua empreitada, Bolívar foi uma das figuras cruciais na formação da identidade cultural da América Latina. Era um representante das elites e ainda assim zelou pelo direito daqueles que dividiam com ele o mesmo sonho.

---

<sup>73</sup> CHAGAS, Afonso Maria das. **O direito contado: entre narrativas e metáforas uma ponte à hermenêutica jurídica.** Florianópolis. Funjab. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f69041d874533096>. Acesso em: 11 out. 2015.

A literatura traz consigo mitos fundadores de cidades e de povos, de costumes e de tradições. A figura de Simón Bolívar é bastante mitificada como o grande libertador dos povos da América Latina, e esse mito foi repetidamente disseminado tanto pela literatura quanto pela história. García Márquez se esforça para derrubar esse imaginário atribuindo concretude e genuinidade ao personagem ao descrever, por exemplo, as inúmeras vezes em que o general ameaçou renunciar ao poder, atitude esta que lhe rendeu muitas sátiras.

A mitologia não se restringe somente à literatura: manifesta-se também no direito. Assim como a história da fundação de Roma a partir da lenda de Rômulo e Remo, há o mito do povo, narrado pelo Direito Constitucional para legitimação jurídica do poder constituinte. Criou-se, então, a imagem de um povo coeso e harmonioso frente às ameaças externas. Com o povo na condição de símbolo, era possível – sem esforço – atribuir a ele qualquer vontade.

À vista disso, o poder de legitimação que o povo como ícone tem é perigoso por “justificar” inúmeras formas de violência. O Estado controla a prática legítima de violência, nunca a ilegítima. Entretanto, em nome do povo inúmeras atrocidades em que foi empregado o poder-violência Estatal foram vistas como legítimas<sup>74</sup>.

Para escapar da mitificação do povo, é essencial que as normas sejam criadas pelos mesmo sujeitos que a elas obedecem. Além disso, o povo não deve ser tido como homogêneo e unificado, posto que “o holismo santifica”<sup>75</sup> e de fato existem latentes diferenças entre diversos grupos, sejam elas de gênero, culturais, religiosas ou de classe. A unificação do povo apenas serve para ignorar a falta de reconhecimento de direitos de parcelas diferenciadas da população, trivializando e certificando a exclusão que permeia a realidade jurídica brasileira.

Deve-se compreender povo como conceito complexo e artificial, ou seja, não-natural enquanto resultante da criação humana. O termo povo deve ser prescritivo, e quando empregado literalmente em textos normativos deve ser

---

<sup>74</sup> Pertinente neste momento é a observação de Müller, no sentido de que “caso a população real tiver dimensões que atravanquem os planos de legitimação [als zu sperrig erscheint], importa ‘criar o povo’, o que se faz por meio de medidas externas: colonização, reassentamento, expulsão, liquidação; mais recentemente também por meio da ‘limpeza étnica’, um neologismo bárbaro a denotar uma velha práxis bárbara. Estamos aqui em um museu histórico e atual de horrores de manipulações brutais de populações”. Foi desse tipo de “criação do povo” que Bolívar queria se livrar em sua tentativa de libertação da nação. MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 67.

<sup>75</sup> Ibidem, p. 72.

interpretado de maneira a abranger a maior quantidade de indivíduos possível, porquanto a garantia de direitos não deve ser limitada puramente à cidadania<sup>76</sup>.

A marginalização de grupos sociais permite a eles que residam no território nacional, ainda que não sejam propriamente contabilizados como sujeitos de direitos “oficiais”. Esses grupos são suprimidos dos sistemas de prestação de direitos, sejam eles econômicos, educacionais, de segurança pública, de saúde, de moradia, entre outros. Müller salienta que esse fenômeno não se restringe aos países tidos como subdesenvolvidos, pois figura também em países como os Estados Unidos, França e Alemanha.<sup>77</sup>

A não-proteção dos direitos humanos tem consequências piores do que a própria ausência de garantia desses direitos fundamentais. Ao serem excluídos do campo de aplicação dessas prestações, afasta-se a própria qualidade humana dos sujeitos, que se encontram então indignos e inermes frente à opressão e violência estatal. De nada adianta invocar o povo para legitimar um sistema democrático se esse sistema não é capaz de conceder ao povo a titularidade de direitos básicos.

O objetivo da luta é impor a *igualdade de todos* no tocante à sua qualidade de seres humanos, à dignidade humana, aos direitos fundamentais e às restantes garantias legalmente vigentes de proteção – sem que se permitisse aqui as mais ligeiras diferenças, tampouco aquelas com vistas à nacionalidade, aos direitos eleitorais passivos e ativos ou à faixa etária (meninos de rua). Em duas palavras: na luta contra a exclusão, uma democracia constitucional não pode justificar-se apenas perante o *povo ativo* nem perante o povo enquanto *instância de atribuição*, mas deve necessariamente poder fazer isso também perante o *demos como destinatário* de todas as prestações afiançadas que a respectiva cultura constitucional invoca.<sup>78</sup>

<sup>76</sup> Em “A ralé brasileira”, Jessé Souza explora a ideia de que, ainda que seja um aspecto muito importante da caracterização do povo, a cidadania não é essencial para que ele se reconheça como tal: “A nação implica uma generalização de vínculos abstratos que se contrapõem efetivamente aos vínculos concretos estabelecidos por relações de sangue, vizinhança ou localidade. Um desses vínculos abstratos mais importantes é precisamente a noção de cidadania, que estabelece direitos e deveres iguais e intercambiáveis para todos os membros da nação.” SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 32.

<sup>77</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 92.

<sup>78</sup> Ibidem, p. 94-95. No mesmo sentido da legitimação da desigualdade, Jessé Souza discorre: “nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, “consentido por toda a sociedade”, de toda uma classe de indivíduos “precarizados” que se reproduz há gerações enquanto tal. Essa classe social, que é sempre esquecida enquanto uma classe com uma gênese e um destino comum, só é percebida no debate público como um conjunto de “indivíduos” carentes ou perigosos, tratados fragmentariamente por temas de discussão superficiais, dado que nunca chegam sequer a nomear o problema real, tais como “violência”, “segurança pública”, “problema da escola pública”, “carência da saúde pública”, “combate à fome” etc” SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 21. Ambos defendem que a cidadania não se dá

Esse panorama de exclusão caminha em direção oposta ao da legitimidade. A exclusão se associa a apenas um conceito de povo, que é também o mais distante da realidade: o povo-ícone.

O direito só tem a se beneficiar ao considerar o povo como a real população que habita o território de um determinado Estado e efetivamente lhe conceder as garantias previstas em sua constituição. Isso confere uma respeitável dose de realidade e credibilidade ao sistema democrático, bem como possibilita a reconciliação entre a sociedade e a política, afastando a desconfiança geral do povo diante dos procedimentos eleitorais.

O desafio de conduzir o povo cada vez mais à condição de sujeito do governo não se esgota apenas na garantia de direitos fundamentais, na luta pela igualdade ou mesmo na expansão de direitos eleitorais. Há de se admitir, entretanto, que essas iniciativas tornam a dominação estatal mais justa e digna.

A democracia deve encontrar seus alicerces, portanto, na garantia de direitos humanos ao povo em sua totalidade, bem como em sistemas que garantam a participação popular na política<sup>79</sup> e promovam progressivamente a igualdade – e compensem as desigualdades – entre grupos sociais .

Partindo de conceitos adequados, é possível compreender de que forma o povo atua direta e indiretamente no sistema político. Mais importante do que chegar a um conceito é compreender como ele é utilizado e qual é o papel do povo em uma democracia para além de um mero simbolismo. À vista disso, “A palavra *povo* não é utilizada por vocês para dizer quem seria esse povo, afinal de contas. O *povo* é pressuposto para que vocês possam falar de outra coisa, mais importante: **NÓS SOMOS LEGÍTIMOS!**”<sup>80</sup>

---

apenas no papel, tendo em vista que o sentimento de pertencimento político ultrapassa barreiras burocráticas, sendo por vezes definida pelo simples envolvimento na comunidade.

<sup>79</sup> Müller elenca algumas formas de participação popular na política, quais sejam: a eleição de juízes pelo povo; a eleição de funcionários do Executivo, principalmente nos planos da autogestão; possibilidade de coatuação na legislação por meio da iniciativa popular, ou seja, a apresentação de projetos de lei; e, por fim, plebiscitos. MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 129.

<sup>80</sup> Ibidem, p. 44. [grifos do autor]

## 5 CONCLUSÃO

O estudo combinado do direito e da literatura abre dezenas de possibilidades. Aliando o realismo do direito com a ficção da literatura, temos inúmeras oportunidades de análise e compreensão dos fenômenos jurídicos. Vimos que ambas as disciplinas partem da mesma base: a linguagem e o discurso. Desta forma, a literatura desperta no leitor o pensamento crítico e a empatia, assim como, no direito, amplia o campo hermenêutico a partir de suas teorias literárias.

A literatura traz flexibilidade e liberdade ao direito, reiteradamente desconstruindo os formalismos da estrutura jurídica. A análise de obras literárias oferece diferentes perspectivas à interpretação de conceitos jurídicos, principalmente aquelas comprometidas com a realidade. As obras de Gabriel García Márquez preenchem esses requisitos, vez que conseguem expor as falhas presentes na sociedade com maestria.

Em suas obras percebe-se a influência kafkiana através do sentimento de frustração e insegurança que as estruturas jurídicas transmitem aos cidadãos. A falta de credibilidade das leis e a corrupção das autoridades permeiam o trabalho de ambos os escritores.

O interesse pessoal de García Márquez pelas diferentes formas de regimes políticos definitivamente inspirou sua escrita e o levou a ativamente defender os direitos humanos, da mesma forma que sua atuação como jornalista contribuiu para o toque de realismo sempre presente em suas obras. Temas como violência, justiça e desigualdade desempenham papéis fundamentais em *O enterro do diabo*, *Crônica de uma morte anunciada*, *Cem anos de solidão*, entre outros.

O romance histórico *O general em seu labirinto* conta a história do último período de vida da importantíssima figura latinoamericana Simón Bolívar. Nesta obra, observa-se a preocupação do autor - presente em quase todos os seus trabalhos - em explorar o lado humano do General, buscando desmistificar a figura do herói.

O extenso legado de cartas deixado por Bolívar aliado a um dedicado trabalho de pesquisa de Márquez viabilizou a reconstrução do estágio de decadência do libertador. Ainda, por se tratar de um romance, Márquez – conhecido

pelo realismo mágico – contou com a liberdade de preencher os fatos históricos com suas próprias poesias.

Retratou a desconfiança geral causada pelas constantes tentativas de renúncia do general, a inarredável solidão que perfurava seu espírito, a fraqueza que gradualmente dominava seu corpo e a certeza da ingratidão por todo o seu esforço para alcançar a independência. Absolutamente averso ao modelo de política europeu, tentou por todos os meios possíveis providenciar um ambiente de liberdade aos povos latinos, ainda que encontrasse fortes oposições dentro de seu próprio partido.

Gabriel García Márquez se esforçou para evidenciar o lado competitivo, teimoso, egocêntrico e dramático do general, sem, contudo, omitir a dedicação com a qual lutava para alcançar seu sonho de unificação e a devoção com a qual se dispunha a proteger o patrimônio público.

O contexto histórico da obra *O general em seu labirinto* é essencial para a compreensão desta. Nota-se que em muitos momentos do livro fala-se em povo: a ele são atribuídas vontades, pensamentos, opiniões. Questiona-se, no entanto quem é esse povo invocado na obra e qual é o seu sentido.

Parte-se, então, de duas noções da palavra povo a partir da reflexão de Janneth Español Casallas. A primeira, *demos*, explora o povo sob a ótica da exclusão, como parcela da população posta de fora do campo político ativo. Já a noção de povo alemã, *volk*, é romanticamente associada ao "espírito do povo", presumindo a manifestação cultural popular como algo fixo e inalterável.

Casallas inclina-se ao primeiro significado, defendendo a incessante evolução e transformação da identidade cultural latinoamericana. Aponta, inclusive, a diversidade como um dos fatores determinantes à unidade destes povos.

O significado da palavra povo é pertinente não somente à literatura, é figura essencial à compreensão do Direito Constitucional, como base legitimadora do poder constituinte. Parte-se então a uma análise compreensiva da obra de Friedrich Müller, *Quem é o povo?*, entrelaçando o papel do povo e suas formas de atuação no sistema democrático, abandonando a noção icônica e abstrata de povo.

Na obra, Friedrich Müller não aborda o significado da palavra, e sim de que maneira ela é utilizada. Para o jurista, o conceito de povo e o conceito de democracia são intrínsecos. Procura encarar o povo não apenas como uma definição política capaz de legitimar um sistema democrático, mas como uma

realidade, e pensa em formas de se introduzir essa realidade no contexto democrático.

Müller introduz quatro diferentes significados atribuídos ao povo: primeiro, como o povo que participa ativamente do processo eleitoral; segundo, o do povo que legitima os representantes sem questioná-los; a seguir, o povo excluído, “povo ícone”, que não recebe assistência do Estado mas é incluído no conceito; e por último, o povo como destinatário das prestações civilizatórias.

O povo citado no artigo 1º, parágrafo único da CRFB de 1988 relaciona-se a qualquer um dos ângulos de povo explorados por Müller. Todavia, qualquer uma dessas atribuições é passível de invocar críticas, tendo em vista a imperfeição que o sistema democrático brasileiro, assim como muitos outros, apresenta.

Como não existe um conceito de povo unificado nas teorias constitucionais, podemos concluir que o povo, efetivamente, ainda está em processo de criação. Se presenciarmos uma fase de completa inércia do povo brasileiro em relação à política e à democracia, é pela falta de credibilidade dos representantes e instituições, e principalmente pela falibilidade do poder judiciário, que foi criado justamente a fim de garantir justiça àqueles não contemplados pelo poder da maioria.

A resistência que os juristas podem oferecer frente a essa exclusão, argumenta Müller, é aplicação da Constituição “ao pé da letra”<sup>81</sup>, tanto como o constante questionamento no que tange à impunidade estatal, bem como no que diz respeito aos recursos estatais: como pode um Estado – que alega ser democrático – tratar de forma excludente o povo que lhe ajudou a se erguer? Como pode ser que um grupo seja útil para construir um sistema democrático, mas não seja qualificado para dele receber prestações?

O Direito Constitucional deve servir para muito mais do que discussões simbólicas e abstratas. Deve realmente ser eficaz a todos os que a ele se submetem, sem exceção – ao povo *real*. Deve vincular a legitimação ao conteúdo democrático de uma constituição, garantindo a dignidade humana e os direitos fundamentais de toda a sua população, e não apenas de parcelas privilegiadas. “O

---

<sup>81</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 103. Müller defende a interpretação literal da constituição, indo em direção oposta ao pensamento tradicional, como modo de calibrar a bússola constitucional, revisitando a própria base do sistema político e da constituição.

nome dos juristas não se deriva de ‘justificar’, mas do ‘direito’ [ius]. Seu lugar é junto ao povo.”<sup>82</sup>

---

<sup>82</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003. p. 100.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR E SILVA, Joana. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1998.

BORGES, Jorge Luis. **Ficciones**. Buenos Aires: Debolsillo, 2012.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARVAJAL, Raúl Humerto Ochoa. **Gabriel García Márquez y los abogados**. Universidad de Antioquia. Estudios de derecho, v. 71, n. 157, 2014. Disponível em <http://aprendeonline.udea.edu.co/revistas/index.php/red/article/download/21654/17844>. Acesso em 28 set. 2015.

CASALLAS, Janneth Español. **La identidad del "pueblo" en el *General en su laberinto* de Gabriel García Márquez**. [S.l.: s.n.]. 2014. Disponível em: [http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip\\_2014/Janneth\\_Espanol\\_Pueblo\\_en\\_El\\_General\\_y\\_su\\_laberinto.pdf](http://lateinamerika.phil-fak.uni-koeln.de/sites/aspla/bilder/ip_2014/Janneth_Espanol_Pueblo_en_El_General_y_su_laberinto.pdf). Acesso em 10 out. 2015.

CHAGAS, Afonso Maria das. **O direito contado: entre narrativas e metáforas uma ponte à hermenêutica jurídica**. Florianópolis. Funjab. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f69041d874533096>. Acesso em: 11 out. 2015.

CHUEIRI, Vera Karam de. **A força de Derrida: para pensar o Direito e a possibilidade de justiça**. Revista Cult n. 117, 2010. Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-forca-de-derrida-para-pensar-o-direito-e-a-possibilidade-da-justica/>. Acesso em 12 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Direito e Literatura**. In: BARRETO, Vicente de Paulo (org.). Dicionário de filosofia do direito. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. **Philosophy, law and literature: crisscrossings and interweavings.** New York: Graduate Faculty of Political and Social Science, 2000.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei.** 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DIDION, Joan. **The year of magical thinking.** New York: Alfred A. Knopf, 2005.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

EAGLETON, Terry. **Marxismo e crítica literária.** São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. **“Morte e Vida Severina”: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil Contemporâneo a partir das lentes literárias.** In: André Karam Trindade et al (org.). *Direito e Literatura: Ensaio críticos.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos e dos direitos fundamentais: do discurso teórico à prática efetiva. Um olhar por meio da literatura.** Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007.

FARJEAT, Luis Xavier López. **La democracia plastificada.** En: *Conspiratio* 15, México, enero-febrero de 2012 apud RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: Um outro sistema político é possível.** São Paulo: Expressão Popular, 2014.

FREITAS, Raquel Barradas de. **Direito, linguagem e literatura: reflexões sobre o sentido e alcance das interrelações. Breve estudo sobre dimensões de criatividade em direito.** Working Paper 6/02. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 1990.

FOLLONI, André. **Estado, Democracia e Poder Judiciário nos cien años de soledad de Gabriel García Marquez.** *Revista da Ajuris*, v. 41, n. 134. 2014. Disponível em <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/193/129>. Acesso em 18 out. 2015.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Direito e discurso: discursos do direito.** Florianópolis : Boiteux, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

GISI, Caetano Mader. **Cem anos de solidão: jogos de transgressão ensaiando a constituição de um saber jurídico com sabor**. 69 pg. Monografia. Curso de Direito - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31054/CAETANO%20MADER%20GISI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 11/10/2015.

GREEN, John. **Looking for alaska**. New York: Dutton Books, 2005.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura & direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LEVINSON, Sanford. **Law as literature**. Interpreting law and literature: a hermeneutic reader. Evanston: Northwestern University Press, 1988.

LUKÁCS, György. **Marxismo e Teoria da Literatura**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARTIN, Gerald. **Gabriel García Márquez: Una vida**. Buenos Aires: Debate, 2009

MÁRQUEZ, Gabriel García. **Cem anos de solidão**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

\_\_\_\_\_. **Crônica de uma morte anunciada**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

\_\_\_\_\_. **O enterro do diabo**. Rio de Janeiro: Record, 1980.

\_\_\_\_\_. **O general em seu labirinto**. Rio de Janeiro: Record, 1989.

\_\_\_\_\_. **Viver para contar**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 258

\_\_\_\_\_. **Yo no vengo a decir un discurso.** Buenos Aires: Sudamericana, 2010.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad. 2003.

NGOZI, Chimamanda Adichie. **O perigo de uma única história.** 2009. Oxford. Palestra.

NUSSBAUM, Martha C. **Justicia Poética:** La imaginación literária y la vida pública. Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997.

ORTEGA, Julio. **García Márquez posmoderno:** El relativismo de la verdad. Revista de la Universidad de México n. 36, 2007. Disponível em [http://www.revistadelauniversidad.unam.mx/ojs\\_rum/index.php/rum/article/view/2768](http://www.revistadelauniversidad.unam.mx/ojs_rum/index.php/rum/article/view/2768). Acesso em 20 out. 2015.

OST, François. **Contar a lei.** São Leopoldo: Unisinos, 2004.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia.** São Paulo: Boitempo, 2014.

RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva:** Um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

RIBEIRO, Sónia (org.). **Direito de Literatura –** Mundos em Diálogo. Coimbra: Edições Almedina, AS, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. **Notas sobre direito e literatura:** o absurdo do direito em Albert Camus. Florianópolis: Boiteux, 2011.

SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 1986.  
SONTAG, Susan. **At the same time:** essays and speeches. New York: Picador. 2007.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira:** quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

STANLEY, Fish. **Is There A Text in This Class?**. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

TRINDADE, André Karam (org.). **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2008.

WEST, Robin. **Communities, Texts and Law: Reflections on the Law and Literature Movement**. Yale Journal of Law and Humanities, New Haven, 1988.